



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	12
Pautas	12
Atas	12
Acórdãos	12
Extratos de Distribuição	12
Corregedoria Geral	34
Despachos	34
Editais	34
Atos de Relatoria	34
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	34
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	36
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	36
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	36
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	36
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	36
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	36
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	39
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	41
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	44
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	47
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	49
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	55
Editais	55
Atos Normativos	55
Informativos de Licitações	55
Gabinete da Presidência	55
Despachos	55
Portarias	56
Composição Biênio 2013/2014	56
Tribunal Pleno	56
Primeira Câmara	56
Segunda Câmara	56
Corregedoria Geral	56
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	56
Administrativo	56

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 227439/13

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3535/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Alerta. Execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal. Data base 31.12.2012. Inteligência do Artigo 59, inciso III e §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Artigo 286, §2º, do Regimento Interno. Emissão.

I. RELATÓRIO

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 809/2013, exarada no processo nº 418532/12, que trata do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de Novo Itacolomi, relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2012, constatou que a despesa total com pessoal do Executivo Municipal atingiu percentual superior a 95% do limite máximo previsto no art. 20, inciso III, "b"[1], da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ensejando a emissão de Alerta por parte deste Tribunal, nos termos do artigo 286, § 2º[2], do Regimento Interno.

Oportunizado o contraditório, o responsável pelo Executivo Municipal argumentou o seguinte (peça 9, pg.6/7):

...a administração tomou medida que a auxiliou a visualizar o excesso em valores, o que permitiu atender o disposto no artigo 23 da LRF...

...a atual administração, tendo conhecimento dos limites e das medidas a serem adotadas, desencadeou uma redução nas despesas com pessoal significativa neste primeiro quadrimestre de 2013 com uma diminuição de R\$ 95.206,79...

Por sua vez, considerando que o interessado não contestou o índice aferido por esta Corte (limitando-se a argumentar que tomou medidas para reduzir as despesas), a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3024/13 – peça 11) considerou correta a verificação levantada, pelo que ratificou sua opinião inicial de expedição de Alerta ao Poder Executivo de Novo Itacolomi, face à extrapolação de 95% do limite de despesas de pessoal, verificada em 31/12/2012.

A manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 11367/13) corroborou a necessidade de emissão de alerta, sugerida pela Unidade Técnica.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Instrução nº 809/2013 da Diretoria de Contas Municipais, relativa à Análise da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2012 do Município de Novo Itacolomi (processo nº 418532/12), em que figura como responsável o então Prefeito, Sr. Moacir Andreolla (gestão: 01/01/2009 a 31/12/2012), apontou, na data base de 31/12/2012, um dispêndio com pessoal correspondente a 53,98% da receita corrente líquida, evidenciando a extrapolação de 95% do limite de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/00[3].

Diante de tal constatação, impõe-se a expedição de Alerta ao Poder Executivo de Novo Itacolomi, nos termos do artigo 59, § 1º,[4] da citada Lei, estando o ente sujeito às restrições previstas no seu art. 22, parágrafo único[5].

Assim, diante dos elementos contidos nos autos, com fundamento nos mencionados dispositivos legais e acolhendo a proposta apresentada pela Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, VOTO pela emissão do Alerta ao Poder Executivo de Novo Itacolomi, por ter excedido a 95% do limite de despesas com pessoal na data base de 31/12/2012, ficando ciente de que lhe são vedados, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da lei Complementar nº 101/00:

- 1 – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- 2 – a criação de cargo, emprego ou função;
- 3 – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, e,
- 5 – a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Emissão do Alerta ao Poder Executivo de Novo Itacolomi, por ter excedido a 95% do limite de despesas com pessoal na data base de 31/12/2012, ficando ciente de que lhe são vedados, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da lei Complementar nº 101/00:

- I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II – a criação de cargo, emprego ou função;
- III – a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, e,
- V – a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no Exercício da Presidência

1. LC 101/00. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

2. RI. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

3. Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...) III - na esfera municipal:

(...) b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

4. Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

5. Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

PROCESSO Nº: 23911/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3536/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Pareceres uniformes DAT e MPJTC pela regularidade. Regularização da instrução durante o contraditório. Súmula 8. Regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de Transferência Voluntária repassada pela Fundação Araucária à Universidade Federal do Paraná, referente aos exercícios de 2010 e 2011, formalizada por meio do Termo de Convênio nº 219/2010, no valor de R\$ 490.671,55 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 11.171, 14.952, 15.190, 15.687, 16.869, 17.357, 17.421, 17.451, 17.461, 17.477, 17.479, 17.497, 17.511, 17.548, 17.576, 17.604, 17.626 e 17.651 – da Chamada de Projetos 13/2009.

Nos termos sugeridos pela Diretoria de Análise de Transferências, através do Despacho n.º 212/11 (peça 5), foi determinado o sobrestamento do processo até a data da implantação do novo sistema de prestação e acompanhamento de contas (SIT) e, posteriormente, por meio do Despacho nº 107/12 (peça 8), foi determinado novo o sobrestamento, em vista da prorrogação da vigência do convênio até a data de 30/04/12.

Em seu primeiro exame (Instrução n.º 2911/12, peça 14), a Diretoria de Análise de Transferências constatou a ausência dos seguintes documentos:

a) Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial.

b) Termo de instalação e funcionamento de equipamentos.

c) Documentação licitatória, conforme art.33, I, da Resolução 03/2006 deste Tribunal.

d) Planilha DAT 10.

Devidamente intimada para exercer o contraditório, a Universidade Federal do Paraná juntou os documentos solicitados.

Analisando a documentação apresentada (Instrução nº 4871/12, peça 26), a

Diretoria de Análise de Transferências - DAT constatou divergências entre os valores do saldo a ser inscrito no SIT, de R\$ 382.330,96 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos) e o valor efetivamente informado, de R\$ 346.294,11 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos), restando uma diferença de R\$ 36.036,85 (trinta e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Novamente intimada, a Universidade Federal do Paraná informou que ocorreu um erro de digitação durante o lançamento dos valores, esclarecendo que os valores remanescentes de 2011 correspondem a R\$ 382.330,96 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos), conforme foi declarado na prestação de contas, já tendo sido providenciada a correção dos valores erroneamente lançados.

Em análise conclusiva, com base nos documentos apresentados, a Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 1737/13, peça 34) considerou sanadas as inconsistências apresentadas na instrução anterior.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, (Parecer Ministerial nº 8427/13) acompanhou a instrução técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT constatou que a documentação trazida pela entidade sanou as restrições apontadas na instrução inicial, concluindo pela regularidade das contas.

No entanto, em que pese à entidade tenha regularizado todas as pendências ainda na fase de instrução processual, o entendimento consolidado pela Súmula nº 8 desta Corte[1] é no sentido de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva nos casos em que for plenamente revertida a impropriedade sanável[2] antes do julgamento das Contas.

Ante o exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II[3], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8, em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pela Universidade Federal do Paraná, referente aos exercícios de 2010 e 2011, de responsabilidade do Senhor Zaki Akel Sobrinho, ocupante do cargo de Reitor, VOTO pela regularidade das contas com ressalva, considerando que a prestação de contas não foi inicialmente encaminhada com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, tendo ocorrido a regularização durante a fase instrutiva.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas com ressalva, considerando que a prestação de contas não foi inicialmente encaminhada com todos os documentos exigidos pela Resolução nº 03/2006, tendo ocorrido a regularização durante a fase instrutiva, com fundamento no Artigo 16, inciso II[4], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

2. "(...) temos que impropriedades sanáveis são aquelas relativas a faltas que podem ser plenamente revertidas, voltando-se à situação "pré-irregularidade" – página 03 do Acórdão n.º 1386/08 do Tribunal Pleno, que aprovou a Uniformização de Jurisprudência n.º 08 que tratou do saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas e fundamentou o enunciado da Súmula n.º 08.

3. LC 113/05. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

4. LC 113/05. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 250530/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS -

RNP+NÚCLEO CURITIBA e REGIÃO METROPOLITANA

INTERESSADO: ADÃO RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3537/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas. Transferência voluntária. Ausência de documentos. Contas Irregulares. Multa.

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – RNP + Núcleo Curitiba e Região Metropolitana, exercício 2010, no valor de R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), tendo por objeto a realização de ações de prevenção e convívio com o HIV.

Por ocasião da Instrução nº 4925/11, a Diretoria de Análise de Transferências



manifestou-se pela irregularidade das contas, ante as seguintes constatações:

1. Ausência do Ato/Termo de transferência voluntária;
 2. Ausência do Plano de trabalho / Plano de Aplicação Financeira;
 3. Ausência do Parecer da Unidade Gestora de Transferência;
 4. Não Recolhimento de saldo; e
 5. Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos.
- Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram as manifestações e documentos constantes dos protocolados n. 706712/11 e 95377/12 (apensos). Na sequência, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução n. 5411/12 (peça 21), sustentando a impossibilidade de emissão de juízo conclusivo, eis que ainda ausentes os seguintes documentos:

- a)- Termo de convênio;
 - b)- Ato de designação dos membros da UGT – Unidade Gestora de Transferência, bem como do respectivo parecer assinado pelos mesmos; e
 - c)- Declaração de guarda e conservação dos documentos.
- Oportunizada nova manifestação, o prazo transcorreu sem que houvesse resposta, esclarecimentos ou apresentação de documentos pelos interessados, conforme atesta a certidão de decurso de prazo constante da peça 30 dos autos. Em pronunciamento conclusivo (Instrução nº 1916/13 – peça 31), considerando o silêncio dos interessados e ausência de documentos, a Diretoria de Análise de Transferências reiterou sua sugestão de irregularidade das contas, recomendando a aplicação de multa ao Sr. Adão Ribeiro, Presidente da tomadora, em razão do não encaminhamento de documentos a esta Corte. Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 10049/13 – peça 32) corroborou o opinativo da Unidade Técnica, manifestando-se pela irregularidade das contas e imposição das medidas sugeridas. É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme posicionamento unânime da Unidade Técnica e do Ministério Público, a ausência dos documentos mencionados, especialmente do Termo de Convênio, bem justifica a irregularidade das contas e a imposição das medidas apontadas, isso porque a ausência de tais documentos constitui óbice ao controle externo exercido por esta Corte, além de ofensa ao Art.33[1] da Resolução TCPR 03/06, ao Art.1º[2] e § 3º da Lei Estadual n. 16.244/09 e ao Capítulo IV – Dos Convênios, da Lei Estadual n. 15608/07.

Assim, seguindo o opinativo da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público, com base no Artigo 16, III, "b"[3], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela irregularidade das contas da Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – RNP + Núcleo Curitiba e Região Metropolitana, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro, Presidente da tomadora, em face da ausência (1) do Termo de convênio, (2) do Ato de designação dos membros da Unidade Gestora de Transferência e do respectivo parecer assinado por eles e (3) da Declaração de guarda e conservação dos documentos, aplicando multa ao Sr. Adão Ribeiro, com base no Art. 87, I, b[4], da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do não encaminhamento dos documentos solicitados.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I - Julgar irregular as contas da Transferência Voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – RNP + Núcleo Curitiba e Região Metropolitana, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Adão Ribeiro, Presidente da tomadora, em face da ausência (1) do Termo de convênio, (2) do Ato de designação dos membros da Unidade Gestora de Transferência e do respectivo parecer assinado por eles e (3) da Declaração de guarda e conservação dos documentos,

II - Aplicar multa ao Sr. Adão Ribeiro, com base no Art. 87, I, b[5], da Lei Complementar nº 113/2005, em razão do não encaminhamento dos documentos solicitados.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Res.03/06, Art. 33. As prestações de contas das transferências voluntárias estaduais, repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, a título de convênios, auxílios, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres, deverão ser apresentadas ao Tribunal de Contas nos prazos estabelecidos nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos: (...)

d) cópia do ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio, ajuste ou outro instrumento congêneres, bem como dos aditivos, se houver;

2. Lei Estadual n. 16244/09, Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse de recursos públicos, mediante convênio, acordo ou ajuste a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§ 3º. O repasse de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado à satisfação dos seguintes requisitos:

I - identificação da ação a ser executada;

(...)

VI - declaração da entidade recebedora de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas

aplicações.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

b) infração à norma legal ou regulamentar;

4. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais): (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

5. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais): (...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 264639/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, WILSON BLEY LIPSKI

ADVOGADO: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO (OAB/PR 39554), ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI (OAB/PR 38609)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3538/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005. Súmula 8. Regularidade com ressalva. Inscrição do saldo no SIT.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de Rolândia do Serviço Social Autônomo – Paranacidade, referente aos exercícios de 2010 e 2011[1], no valor de R\$ 398.107,53 (trezentos e noventa e oito mil, cento e sete reais e cinquenta e três centavos), que teve seu valor acrescido para R\$ 429.987,35 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) mediante termo aditivo, tendo por objeto a Construção de Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e à Criança.

A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, em análise preliminar, por meio da Instrução nº 5260/12 (peça nº 8), anotou as seguintes restrições à regularidade das contas:

I) Triangulação na execução do convênio. O convênio consiste em uma triangulação composta pela Secretaria de Estado da Saúde (órgão repassador dos recursos), pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade e pelo Município de Rolândia (ente tomador dos recursos), que ocasionou prejuízos ao erário, na medida em que houve incidência de imposto de renda sobre a aplicação financeira realizada pelo Paranacidade. Tal situação não ocorreria se o repasse fosse feito diretamente ao município, em razão da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal[2].

II) Indícios de objetivos eleitorais. O Termo de Adesão (fls. 15-19, peça 2) foi firmado em 22/06/2010 e publicado em 26/07/2010 (fl. 38, peça 2 do processo 23836-0/11), em contrariedade ao art. 73, inc. VI, "a", da Lei Federal 9.504/97, que veda a realização de novos convênios nos três meses que antecedem o pleito.

III) Procedimento licitatório inadequado. O ente municipal aderiu ao processo de registro de preços realizado pelo Estado do Paraná (carona).

IV) Ausências dos seguintes documentos: a) Termo de Cumprimento dos Objetivos; b) Guias de recolhimento dos responsáveis técnicos junto ao órgão de registro de obras e serviços de Engenharia – CREA; c) Comprovante da matrícula da obra junto ao INSS e d) CND da obra junto ao INSS.

Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram defesa acompanhada de documentos.

Diante das justificativas e documentos apresentados, a Diretoria de Análise de Transferências afastou as irregularidades apontadas na instrução inicial, opinando pela regularidade das contas (Instrução nº 1913/13, peça 32), nos termos a seguir expostos:

I) Triangulação na execução do convênio. "Considerando que o mecanismo utilizado para operacionalizar os repasses não foi opção do Município conveniente, e tendo em vista a impossibilidade, no presente processo, de quantificação dos valores despendidos a título de retenção de imposto de renda sobre os rendimentos auferidos, entendemos que o prejuízo causado pela triangulação identificada na transferência deva ser apurado quando do exame do processo nº. 244.620/11, referente ao convênio nº. 05/2010, por meio do qual foi formalizado o repasse realizado pela SESA ao Paranacidade"[3].

II) Indícios de objetivos eleitorais. "Os argumentos aduzidos pelos interessados consistem basicamente na alegação de que a obra objeto de transferência teve seu início físico antes do período de vedação eleitoral. Tal declaração pôde ser comprovada por meio do exame de documento emitido pelo CREA/PR denominado Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), haja vista que nele é expressamente informado que a data de início físico da construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento à Mulher e à Criança no Município de Rolândia se deu em 25/06/2010. Dessa forma, ressalvados os fatos supervenientes que possam vir a modificar nosso posicionamento, esta unidade técnica entende que não houve infração ao Art. 73, VI, "a", da Lei Federal nº. 9.504/97, em face da exceção prevista nesta mesma lei[4]."

III) Procedimento licitatório inadequado (carona). "Entendemos que não assiste razão aos interessados quando argumentam no sentido da legitimidade do



procedimento. Não obstante, o Acórdão nº. 986/11[5], que deu base ao presente apontamento, foi publicado apenas em junho de 2011, ou seja, após a celebração da transferência e da utilização do sistema do “carona” pelos municípios que aderiram ao convênio nº. 05/2010. Considerando o princípio da segurança jurídica, esta unidade técnica entende que se resta prejudicada a impropriedade apontada com base em posicionamento materializado em Acórdão posterior ao ato que lhe deu causa. Dessa forma, opinamos pela regularidade deste item.”

IV) Ausências documentais. “As ausências documentais apontadas no curso da instrução do feito foram devidamente supridas, senão vejamos: • Termo de Recebimento definitivo da obra; (pg.15, p.14) • Guias de recolhimento dos responsáveis técnicos junto ao órgão de registro de obras e serviços de Engenharia – CREA (pg.15, p.06) • Comprovante da matrícula da obra junto ao INSS; (pg.15, p.11 e 12) • CND da obra junto ao INSS. (pg.15, p.13) Destarte, entendemos que no presente caso não há mais o que se falar em documentos não apresentados pelos responsáveis pelo atendimento das instruções processuais desta Diretoria.”

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 19634/12 (peça 34), corroborou o entendimento da Diretoria, opinando pela regularidade das contas.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT constatou que a Prestação de Contas parcial foi apresentada tempestivamente e que se encontra corretamente formalizada, em consonância com a Resolução nº 03/2006. Acrescentou também que o saldo da transferência ao final do exercício de 2011, no valor de R\$ 137.921,92 (cento e trinta e sete mil, novecentos e vinte e um mil e noventa e dois centavos) foi objeto de comprovação no Sistema Integrado de Análise de Transferências - SIT, sob o nº 1879.

Da análise dos autos, observa-se que as restrições inicialmente apontadas pela unidade técnica restaram devidamente esclarecidas e afastadas por ocasião do contraditório.

Sobre a triangulação do convênio, a unidade técnica observou que o prejuízo causado pela triangulação identificada na transferência será apurado quando do exame do processo nº. 244.620/11, referente ao convênio nº. 05/2010, por meio do qual foi formalizado o repasse realizado pela Secretaria de Estado da Saúde ao Paranacidade.

Quanto aos indícios de objetivos eleitoreiros, restou demonstrado que o início físico da construção do Centro de Saúde Básico de Atendimento à Mulher e à Criança no Município de Rolândia se deu em 25/06/2010, antes dos três meses que antecedem o pleito, portanto, de modo que o repasse enquadrou-se na exceção prevista no Art. 73, VI, “a”, da Lei Federal nº. 9.504/97[6].

Em relação à inadequação do procedimento licitatório, a unidade constatou que o Acórdão nº. 986/11 – Pleno[7], que deu base ao presente apontamento, foi publicado apenas em junho de 2011, ou seja, após a celebração da transferência e da utilização do sistema do “carona” pelos municípios que aderiram ao convênio nº. 05/2010.

Finalmente, no que se refere à ausência de documentação, foram encaminhados todos os documentos solicitados. Da análise do artigo 33 da Resolução nº 03/2006, verifica-se que, com exceção do termo de cumprimento de objetivos, os demais não fazem parte do rol de documentos obrigatórios a serem encaminhados com a documentação inicial, no entanto, poderão ser requisitados pela unidade técnica durante a instrução, nos termos do § 2º[8] do referido dispositivo.

Sendo assim, em relação ao apontamento relativo à ausência do termo de cumprimento de objetivos, entendo que deverá incidir ressalva, nos termos da Súmula nº 08[9] desta Corte de Contas, tendo em vista que se tratava de documento obrigatório a ser encaminhado com a documentação inicial da prestação de contas cuja regularização ocorreu em momento posterior, durante a fase instrutiva.

Face ao exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II[10], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8, em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade dos Srs. Dário Bortolini, Joao Ernesto Johnny Lehmann e Sabine Denise Giesen, VOTO pela regularidade com ressalva, em face do item ausência do termo de cumprimento de objetivos, cuja regularização ocorreu na fase instrutória, mantendo consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (nº 1879) referente ao saldo do convênio ao final de 2011.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade dos Srs. Dário Bortolini, Joao Ernesto Johnny Lehmann e Sabine Denise Giesen, em face do item ausência do termo de cumprimento de objetivos, cuja regularização ocorreu na fase instrutória, com fundamento no Artigo 16, inciso II[11], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8, mantendo consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (nº 1879) referente ao saldo do convênio ao final de 2011.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

Secretaria de Estado do Desenvolvimento urbano, o Serviço Social Autônomo Paranacidade e a Secretaria de Estado da Saúde.

A presente análise compreende o período entre a celebração do Termo de Adesão até 31/12/2011. O convênio teve vigência até 31/06/2012, pois foi prorrogado mediante Termo Aditivo.

A prestação de contas final foi prestada via SIT (Sistema Integrado de Transferência Voluntária) e será analisada oportunamente.

2. Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

3. O protocolo trata das Prestações de Contas das Transferências Voluntárias nº. 03/2010 e nº. 05/2010, recebidas pelo Paranacidade da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 28.262.445,00 (vinte e oito milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), referentes aos exercícios financeiros de 2010 e 2011, tendo por objeto a construção de 35 (trinta e cinco) novos Centros de Saúde Básicos de Atendimento Integral à Mulher e à Criança.

4. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; - destaque;

5. ACÓRDÃO Nº 986/11 - Tribunal Pleno “Consulta. Impossibilidade de os Municípios e entidades submetidas ao regime de direito público, em geral, aderirem às Atas de Registros de Preços na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, restando prejudicadas as demais questões propostas pelo consulente.”

6. Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; - destaque;

7. ACÓRDÃO Nº 986/11 - Tribunal Pleno “Consulta. Impossibilidade de os Municípios e entidades submetidas ao regime de direito público, em geral, aderirem às Atas de Registros de Preços na forma prevista no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001, restando prejudicadas as demais questões propostas pelo consulente.”

8. § 2º. Os documentos citados no § 1º deste artigo poderão ser requisitados pela Diretoria de Análise de Transferências durante a fase instrutória da prestação de contas, ou a qualquer momento, ou por determinação do Relator, ou ainda quando dos trabalhos de fiscalização, observando-se também o disposto no art. 56.

9. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

10. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

11. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 270841/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CRECHE INÁCIA DUTRA DUARTE DE UMUARAMA

INTERESSADO: SUMAIA MAHMOUD NAGE, ANA PAULA FRAZILI DE GODOI, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3539/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005. Documentos obrigatórios apresentados na fase de instrução do processo. Súmula nº 8 – TCE/PR. Regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida do Município de Umuarama pela Creche Inácia Dutra Duarte de Umuarama, no valor de R\$ 110.683,89 (cento e dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto atenção à Educação Básica - para 73 crianças de zero a cinco anos.

Em sua primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 4091/12 (peça nº 5), apontou as seguintes irregularidades:

I - Existência de saldo anterior no valor de R\$7.074,93, o qual não foi relacionado nos demonstrativos das despesas DAT-05, e consequentemente, não comprovado.

II - Ausência das planilhas DAT-09 e 10, as quais deverão ser preenchidas em todos os seus campos e assinadas pelos membros da UGT.

Oportunizado o contraditório ao Município de Umuarama e à entidade beneficiária, o Município apresentou as planilhas DAT-09 e DAT-10, com todos os seus campos preenchidos e assinados pelos membros responsáveis pela Unidade Gestora das Transferências-UGT. Sobre a existência de saldo anterior não comprovado, o Município apresentou novos demonstrativos das despesas efetuadas, comprovando a utilização do saldo anterior e esclareceu que os cheques emitidos para os respectivos pagamentos só foram compensados no início do ano seguinte, por isso não haviam sido incluídos nas planilhas anteriormente anexadas.

Deste modo, em instrução conclusiva (nº 2192/13), a Diretoria de Análise de

1. Termo de Adesão ao convênio nº 05/10 celebrado entre o Estado do Paraná, através da



Transferências opinou pela regularidade das contas, considerando que as impropriedades apontadas na instrução inicial foram sanadas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 11741/13, acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pela regularidade das contas.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT constatou que a documentação trazida pela entidade sanou as restrições apontadas na instrução inicial, concluindo pela regularidade das contas.

No entanto, em que pese à entidade tenha regularizado todas as pendências ainda na fase de instrução processual, o entendimento consolidado pela Súmula nº 8 desta Corte[1] é no sentido de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva nos casos em que for plenamente revertida a impropriedade sanável[2] antes do julgamento das Contas.

Face ao exposto, com fundamento no Artigo 16, inciso II[3], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal, em relação à Prestação de Contas de Transferência Voluntária de responsabilidade da Sra. Sumaia Mahmoud Nage, VOTO pela regularidade com ressalva das contas, em face da regularização posterior do item ausência das planilhas DAT 09 e 10.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva as contas de Transferência Voluntária de responsabilidade da Sra. Sumaia Mahmoud Nage, em face da regularização posterior do item ausência das planilhas DAT 09 e 10, com fundamento no Artigo 16, inciso II[4], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na Súmula nº 8 deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

2. “(...) temos que impropriedades sanáveis são aquelas relativas a faltas que podem ser plenamente revertidas, voltando-se à situação “pré-irregularidade” – página 03 do Acórdão n.º 1386/08 do Tribunal Pleno, que aprovou a Uniformização de Jurisprudência n.º 08 que tratou do saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas e fundamentou o enunciado da Súmula n.º 08.

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

4. Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 172770/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: ZELINDA DE SÁ CESTARO AIALA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3540/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Educação Especial. Exercício de 2011. Vedação de cessão de servidores estaduais. Artigo 43 da Constituição Estadual. Não aplicação às entidades privadas, sem fins lucrativos, que prestem, exclusivamente, serviços de educação especial aos portadores de deficiência. Remessa de fotocópia da presente decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação. Documento exigido pela Resolução n.º 03/2006 - TCEPR apresentado na fase de instrução do processo. Recolhimento de saldo na fase de instrução do processo. Artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005. Inteligência da Súmula n.º 08 – TCEPR. Regularidade com ressalva.

I. RELATÓRIO

O expediente de Prestação de Contas trata da Transferência Voluntária Estadual, do exercício financeiro de 2011, no valor de R\$167.381,26 – cento e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos -, decorrente de Convênio celebrado pela Secretaria de Estado de Educação (SEED) e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cecília do Pavão, tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais.

No seu primeiro exame (Instrução n.º 1437/13), a Diretoria de Análise de Transferências apontou a ausência do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos, em ofensa ao artigo 33, “g”, da Resolução n.º 03/2006 – vigente no exercício apurado -, bem como a divergência entre o valor do saldo declarado no formulário DAT 05 (R\$ 51,37) e o que consta no Sistema Integrado de Transferências - SIT (R\$ 0,00).

Em atenção a ofício de contraditório (peças 11-12), a entidade juntou o Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos - com as respectivas notas fiscais -, e Guia de Recolhimento com a restituição do saldo do convênio de R\$ 51,37 (que, com multa e juros totalizou R\$ 66,10).

Em nova instrução (Instrução n.º 1955/13), diante da juntada do documento faltante e do recolhimento do saldo, devidamente corrigido, a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade das contas.

O representante do Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da Unidade Técnica, apenas ressalvando seu entendimento pessoal quanto à impropriedade do ato de cessão de servidores públicos para prestação de serviços junto às entidades particulares enquanto vigente a atual redação do art. 43 da Constituição Estadual (Parecer Ministerial n.º 10302/13).

É o Relatório. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A entidade interessada regularizou o presente expediente na sua fase instrutória. Apenas quando lhe foi oportunizado o contraditório trouxe o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e realizou o recolhimento do saldo do convênio (conforme comprovou com a juntada da GR). Deste modo, embora a Diretoria de Análise de Transferências (acompanhada pelo órgão ministerial) tenha opinado pela regularidade das contas, o entendimento consolidado por esta Corte, na sua Súmula nº 8[1], impõe que as contas sejam julgadas regulares com ressalva - porque revertidas as impropriedades sanáveis[2] antes do julgamento das contas.

No mais, a respeito da ressalva pessoal do representante do Ministério Público de Contas, sobre a cláusula do convênio que autoriza a cessão de servidores públicos para a prestação de serviços junto às entidades particulares, venho acolhendo a proposta contida no Acórdão n.º 705/12 da 2ª Câmara[3] (como também o fez as decisões desta Primeira Câmara[4]), para determinar a remessa de fotocópia da decisão colegiada à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos. Naquele julgado, restou entendido que a vedação prevista no Artigo 43 da Constituição Estadual não se aplica no caso de subvenção à entidade privada sem fins lucrativos atuante na política da pessoa portadora de deficiência, na medida em que demais dispositivos constitucionais e legais (artigos 179[5], 217[6] e 220[7] da Constituição Estadual e Artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 10.845/2004[8]) permitem a cessão de professores e profissionais de educação especial, quando destinados a atender o ensino em entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas exclusivamente a promover a educação das pessoas portadoras de deficiência.

Face ao todo exposto, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e na Súmula n.º 08 deste Tribunal, VOTO pela regularidade com ressalva das contas de transferência voluntária, em face do encaminhamento tardio do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e recolhimento a posteriori do saldo do convênio, do exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Zelinda de Sá Cestaro Aiala, remetendo-se cópia desta decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva as contas de transferência voluntária, em face do encaminhamento tardio do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e recolhimento a posteriori do saldo do convênio, do exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Zelinda de Sá Cestaro Aiala, remetendo-se cópia desta decisão à Inspeção de Controle Externo responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, para subsidiar seus trabalhos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Súmula nº 8 (Acórdão nº 322/2009-Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 617/2013-Tribunal Pleno).

- Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:

REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU

2. “(...) temos que impropriedades sanáveis são aquelas relativas a faltas que podem ser plenamente revertidas, voltando-se à situação “pré-irregularidade” – página 03 do Acórdão n.º 1386/08 do Tribunal Pleno, que aprovou a Uniformização de Jurisprudência n.º 08 que tratou do saneamento de irregularidades detectadas em prestação de contas e fundamentou o enunciado da Súmula n.º 08.

3. Processo nº 14189-8/11, Relator Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

4. Acórdãos da Primeira Câmara n.º 963/12; 1002/12; 1003/12; 3548/12; 3449/13.

5. Art. 179. O dever do Poder Público, dentro das atribuições que lhe forem conferidas, será cumprido mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tenham tido acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - ensino público noturno, fundamental e médio, adequado às necessidades do educando, assegurado o mesmo padrão de qualidade do ensino público diurno;

IV - atendimento educacional especializado gratuito aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

6. Art. 217. O Estado incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e



amparo técnico.

7. Art. 220. O Estado, com a participação dos Municípios e da sociedade, promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - aos portadores de deficiência, visando à sua integração comunitária:

- a) prevenção e atendimento especializado;
- b) educação e capacitação para o trabalho;
- c) acesso a bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

8. Lei n.º 10.845, de 05 de março de 2004 - Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências.

Art. 3º Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei e no art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios prestar apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que ofereçam educação especial, na forma de:

I - cessão de professores e profissionais especializados da rede pública de ensino, bem como de material didático e pedagógico apropriado;

PROCESSO Nº: 279575/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GARCIA DE CAVALHO, WALDEMAR NAVARRO, CARLOS ALBERTO GARCIA DE CAVALHO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3541/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Educação Especial. Art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005. Documento exigido apresentado na fase de instrução do processo. Súmula nº 8 – TCE/PR. Regularidade com ressalva.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, exercício de 2011, de recursos que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaíba recebeu da Secretaria de Estado da Educação – SEED, no valor de R\$ 390.470,09 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta reais e nove centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços na educação básica especial.

A Diretoria de Análise de Transferências, em primeira análise (Instrução nº 1414/13 - peça 09), opinou pela irregularidade das contas em face da ausência (1) do termo de instalação e funcionamento de equipamentos e (2) dos aditivos ao termo de convênio em análise.

Oportunizado o contraditório, os interessados apresentaram a manifestação e documentos constantes da peça 19 dos autos.

Na sequência, em instrução conclusiva (peça 21), a Diretoria de Análise de Transferências opinou pela regularidade das contas, considerando que as impropriedades inicialmente apontadas foram sanadas pelos interessados (os documentos faltantes foram apresentados).

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou o entendimento da Unidade Técnica, opinando pela regularidade das contas (Parecer n. 10048/13 – peça 22).

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se verifica do relatório, o único vício detectado - ausência de documentos imprescindíveis - foi suprido pelos interessados no curso da fase instrutória, de modo que as contas comportam julgamento pela regularidade, conforme sugere a Unidade Técnica e o Ministério Público.

No entanto, a SÚMULA Nº 8[1] desta Corte fixou o entendimento de que as contas devem ser julgadas regulares com ressalva quando, antes do julgamento, a impropriedade sanável[2] por plenamente revertida, exatamente como no caso dos autos.

Assim, com fundamento no Artigo 16, inciso II[3], da Lei Complementar n.º 113/2005 e na SÚMULA Nº 8 deste Tribunal, VOTO pela regularidade com ressalva desta prestação de contas de transferência voluntária, exercício 2011, de recursos recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaíba, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Garcia de Carvalho (Presidente de 2011 a 2013), em face do encaminhamento tardio do termo de instalação e funcionamento de equipamentos e dos aditivos ao termo de convênio em análise.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular com ressalva esta prestação de contas de transferência voluntária, exercício 2011, de recursos recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranaíba, de responsabilidade do Sr. Carlos Alberto Garcia de Carvalho (Presidente de 2011 a 2013), em face do encaminhamento tardio do termo de instalação e funcionamento de equipamentos e dos aditivos ao termo de convênio em análise.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. SÚMULA Nº 8: Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: REGULARES COM RESSALVA quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau.

2. "...impropriedades sanáveis são aquelas relativas a faltas que podem ser plenamente revertidas, voltando-se à situação 'pré-irregularidade'..." (Acórdão n.º 1386/08 - Pleno, que fundamentou o enunciado da Súmula n.º 08).

3. Art. 16. As contas serão julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

PROCESSO Nº: 415987/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: OLIVIO BRANDELEIRO, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3542/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Dados registrados junto ao SIT. Perda de objeto. Art. 398, § 3º Regimento Interno. Encerramento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao exercício financeiro de 2011, recebida pelo Município de Santa Izabel do Oeste, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, tendo por objeto "a implantação do projeto de manejo e fertilidade do solo - aplicação de calcário".

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, em sua análise (Instrução n.º 1949/13), anotou que, muito embora o repasse tenha se dado no exercício de 2011, enquanto ainda estava em vigor a Resolução nº 03/2006, as despesas só foram efetuadas no ano de 2012, quando passaram a ser comprovadas por meio do SIT - Sistema Integrado de Transferências, pois já estava em vigor[1] a Resolução n.º 28/2011, que estabeleceu significativas mudanças nos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas de transferências voluntárias estaduais e municipais.

A unidade técnica informou que a utilização dos recursos recebidos foi integralmente comprovada através do SIT nº 1677, conforme demonstrado pela unidade técnica à fl. 3 da peça nº 12.

Por esse motivo, considerando que o convênio teve vigência até 03/10/2012 e o tomador não efetuou gastos em 2011, tendo aplicado os valores transferidos e utilizado os recursos recebidos em 2012, considerando ainda que tanto o órgão concedente como o tomador incluíram no SIT, sob n.º 1677, os registros do presente processo, a unidade técnica competente propôs o seu encerramento, para que os dados dele sejam processados através do Sistema específico (SIT) e analisados em conformidade com a normativa em vigor (Resolução n.º 28/2011).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 10288/13 acompanhou a conclusão da unidade técnica, pelo encerramento do processo.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com os valores devidamente aplicados e os registros efetuados junto ao SIT – Sistema Integrado de Transferências – tanto pelo tomador, como pelo órgão concedente, sob nº 1677 - em conformidade com as informações constantes do processo em exame, segundo indicado pela Diretoria de Análise de Transferências constato a perda de objeto do processo em epígrafe – considerando que a prestação de contas dar-se-á sob a normativa contida na Resolução n.º 28/2011 e será processada através do SIT.

Diante do exposto, acato a proposição da unidade técnica, corroborada pela manifestação do órgão ministerial e, com fulcro no art. 398, § 3º[2] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil[3], VOTO pelo encerramento do processo, com a recomendação de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1677), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

I - Encerrar o processo, com fulcro no art. 398, § 3º[4] do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil,

II - Recomendar de que se mantenha consignado o número gerado junto ao SIT no presente caso (n.º 1677), para controle do cumprimento por parte do concedente e do tomador das obrigações constantes na Resolução 28/2011, até a competente prestação de contas pelo concedente com as devidas avaliações, quando do termo final do convênio.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Passou a figurar no mundo jurídico a partir de 01.01.2012.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

3. Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:



(...)

IV - quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

PROCESSO Nº: 90279/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO ANTONIO TINELLI

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3543/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício Financeiro de 2012. Escopo de análise definido na Instrução Normativa n.º 90/2013 - TCEPR. Opinativos uniformes. Artigo 16, I, Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. JOÃO ANTONIO TINELLI (Presidente de 01/01/2011 a 31/12/2012).

O orçamento para o exercício, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) foi aprovado pela Lei Municipal nº 1486/2011, publicada em 21/12/2011.

A DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (Instrução nº 2504/13), no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013[1] deste Tribunal, concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer nº 9690/13), tendo por base a manifestação exarada pela Unidade Técnica, manifestou-se pela regularidade das contas.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Atendendo ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/2013 desta Corte, a Diretoria de Contas Municipais realizou análise detalhada das contas da Câmara, concluindo pela regularidade.

O órgão ministerial acompanhou o entendimento, manifestando-se no sentido de que as contas sejam julgadas regulares.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público, com fundamento no Artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. JOÃO ANTONIO TINELLI (Presidente de 01/01/2011 a 31/12/2012).

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. JOÃO ANTONIO TINELLI (Presidente de 01/01/2011 a 31/12/2012), com fundamento no Artigo 16, inciso I[3], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator em exercício da Presidência

1. Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 17770/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA

INTERESSADO: GILCEU AMANCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: GILCEU AMANCIO DOS SANTOS (OAB/PR)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3544/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Opinativos uniformes. Escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/13 – TCEPR. Regularidade.

I. RELATÓRIO

O processo trata da Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, do exercício 2012, de responsabilidade do Senhor Gilceu Amancio dos Santos (Presidente do referido Instituto no período).

O orçamento para o exercício, no valor de R\$842.294,71 (oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 3306/2011, publicada em 30.12.2011.

Pela Instrução n.º 2378/13, a Diretoria de Contas Municipais, no que se refere aos

assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013[1] deste Tribunal, se manifestou pela possibilidade de julgamento pela regularidade das contas, pois verificou que elas não apresentam restrições.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 11031/13), com base no exame técnico, opinou pela regularidade das contas. É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inexistindo impropriedades materiais ou formais, no que se refere ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/13, as contas prestadas pelo Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira merecem ser julgadas regulares.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, e, com fundamento no Artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Gilceu Amancio dos Santos.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Gilceu Amancio dos Santos, com fundamento no Artigo 16, inciso I[3], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 196731/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3545/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Opinativos uniformes. Escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/13 - TCEPR. Regularidade.

I. RELATÓRIO

O processo trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Educacional de Ponta Grossa, do exercício 2012, de responsabilidade do Senhor Calixto Abrão Miguel Ajuz (Presidente da Fundação no período).

O orçamento para o exercício, no valor de R\$1.442.313,57 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 10802/2011, publicada em 14.12.2011.

Pela Instrução n.º 2589/13, a Diretoria de Contas Municipais, no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013[1] deste Tribunal, se manifestou pela possibilidade de julgamento pela regularidade das contas, pois verificou que elas não apresentam restrições.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 10673/13), com base no exame técnico, opinou pela regularidade das contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inexistindo impropriedades materiais ou formais, no que se refere ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/13, as contas prestadas pela Fundação Educacional de Ponta Grossa merecem ser julgadas regulares.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, e, com fundamento no Artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Fundação Educacional de Ponta Grossa, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Senhor Calixto Abrão Miguel Ajuz.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas da Fundação Educacional de Ponta Grossa, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Senhor Calixto Abrão Miguel Ajuz, com fundamento no Artigo 16, inciso I[3], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.



Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 198360/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO,

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3546/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Opinativos uniformes. Escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/2013 – TCEPR. Regularidade.

I. RELATÓRIO

O processo trata da Prestação de Contas Anual da Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa, do exercício 2012, de responsabilidade do Senhor Edilson Luis Carneiro Baggio (Presidente da Fundação no período).

O orçamento para o exercício, no valor de R\$7.933.546,26 (sete milhões novecentos e trinta e três mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), foi aprovado pela Lei Municipal n.º 10802/2011, publicada em 14.12.2011.

Pela Instrução n.º 2593/13, a Diretoria de Contas Municipais, no que se refere aos assuntos contidos no escopo da análise, definido na Instrução Normativa n.º 90/2013[1] deste Tribunal, se manifestou pela possibilidade de julgamento pela regularidade das contas, pois verificou que elas não apresentam restrições formais ou materiais.

Por sua vez, o Ministério Público junto a esta Corte de Contas (Parecer n.º 10677/13), com base no exame técnico, opinou pela regularidade das contas.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inexistindo impropriedades materiais ou formais, no que se refere ao escopo definido pela Instrução Normativa n.º 90/13, as contas prestadas pela Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa merecem ser julgadas regulares.

Deste modo, acolhendo os opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, e, com fundamento no Artigo 16, inciso I[2], da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Edilson Luis Carneiro Baggio.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular as contas da Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social de Ponta Grossa, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Edilson Luis Carneiro Baggio, com fundamento no Artigo 16, inciso I[3], da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator no exercício da Presidência

1. Estabelece o escopo e os reflexos para aplicação na análise da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2012, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a administração direta e indireta, e dá outras providências.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

PROCESSO Nº: 28519/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA SORRIR DE LONDRINA

INTERESSADO: ILDO IORIS

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 3547/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Convênio. Exercício financeiro de 2008/2009. Manifestação da Unidade Técnica e Ministério Público pela regularidade das

contas. Acompanhando as manifestações, pela regularidade das contas prestadas.
RELATÓRIO

Trata o expediente de prestação de contas de transferência voluntária firmado pelo interessado com o MUNICÍPIO DE LONDRINA, no valor de R\$ 134.075,00, tendo como objetivo a realização de despesas com a manutenção, conservação e reparos e despesas com pessoal, visando à garantia do funcionamento do Centro de Educação Infantil. O presente ajuste, de responsabilidade do Sr. ANTONIEL PESSOA DE MORAES FILHO é relativo aos exercícios financeiros de 2008/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências mediante Instrução nº 2168/13 – Peça 33, opina pela regularidade do expediente, nos termos da Resolução nº 03/2006-TC e de acordo com o artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e com o artigo 246, do Regimento Interno.

No mesmo sentido, o duto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante Parecer nº 12321/13 – Peça 34, opina pela regularidade das contas em questão.

VOTO

De tudo o que foi exposto, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e considerando tudo o que consta no processo, lembrando que a análise deste expediente não afasta eventuais irregularidades que venham a ser detectadas no curso do exercício fiscalizatório deste Tribunal, proponho, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pela ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA SORRIR DE LONDRINA, no valor de R\$ 134.075,00, relativamente aos exercícios financeiros de 2008/2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIEL PESSOA DE MORAES FILHO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas prestadas pela ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA SORRIR DE LONDRINA, no valor de R\$ 134.075,00, relativamente aos exercícios financeiros de 2008/2009, de responsabilidade do Sr. ANTONIEL PESSOA DE MORAES FILHO.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 149764/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO REMANESCENTE RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA, CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3549/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA. Exercício de 2000. Pela regularidade das contas, ressalvados o atraso no protocolo da prestação e o não atendimento de todas as exigências especificadas no Ofício Circular n.º 42/2001.

RELATÓRIO

1. Trata-se de prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Senhor Claudio Aparecido Alves Palozi.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 1206/11 (peça nº 14), apontou diversas irregularidades formais que poderiam ensejar a conclusão pela irregularidade das contas, razão pela qual opinou pela abertura de contraditório.

Após diligências à origem, visando obter esclarecimentos e complementar a documentação acostada aos autos, a Instrução nº 3055/13 (peça nº 46) da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer Ministerial nº 11614/13 (peça nº 48) são pela regularidade das contas, ressalvados o atraso no protocolo da prestação, e o não atendimento de todas as exigências especificadas no Ofício Circular nº 42/2001.

É o sucinto relatório.

VOTO

2. Conforme acima relatado, os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da regularidade das contas, com ressalvas.

Verifica-se que o Responsável buscou, ao longo da instrução processual (peças nos 22 e 43), sanar as irregularidades formais inicialmente apontadas pela Diretoria de Contas Municipais.

Todavia, conforme constata a própria Diretoria à Instrução nº 3055/13, "não conseguiu atender na íntegra todos os itens exigidos pelo Ofício Circular 42/2001. São eles: 1. Quadro contendo os nomes dos membros do Conselho Fiscal; 2. Consolidação dos balancetes mensais; 3. Balancetes financeiros alterados; e Demonstrativo sintético das contas do Ativo Permanente. As demais irregularidades formais elencadas na pág. 3 e seguintes da peça processual nº 28 foram satisfatoriamente atendidas" (fl. 02).



Em justificativa de peça nº 43, afirmou o Responsável, a respeito do quadro de nomes dos membros do Conselho Fiscal, que “não foi possível localizar nas atas do Consórcio” (fl. 02) e, a respeito dos demais itens, que “infelizmente durante o ano 2000 o Consórcio não tinha um sistema contábil totalmente organizado o que impediu o envio da documentação solicitada pelo TCE” (fl. 08).

Assim, conforme pondera a DCM à peça nº 46, tendo em vista: que não foi constatado prejuízo para a entidade, que os documentos de fls. 17 a 27 da peça nº 02 demonstram que havia um controle simplificado de receitas e despesas naquele exercício, bem como que as prestações de contas de consórcios no ano de 2000 não eram regulamentadas por Instrução Normativa, e sim pelo Ofício Circular nº 42/2001, que possui caráter meramente informativo e não normativo, deve ser a irregularidade convertida em ressalva.

Por fim, aponta-se na instrução que a prestação de contas eletrônica foi entregue em atraso, na data de 04/05/2011, e o Responsável não apresentou justificativa a respeito nas duas ocasiões em que lhe foi oportunizado o contraditório. No entanto, tendo em vista que o atraso, conforme jurisprudência desta Corte, por si só, não gera irregularidade, deve ser mantida a conversão do item em ressalva.

Deixa-se de aplicar sanção administrativa, por tratar-se de prestação de contas anterior à Lei Complementar nº 113/2005, que instituiu as sanções passíveis de aplicação por esta Corte, e as correspondentes condutas.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Corte julgue REGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, de responsabilidade do Senhor Claudio Aparecido Alves Palozi, relativas ao exercício financeiro de 2000, ressalvados o atraso no protocolo da prestação e o não atendimento de todas as exigências especificadas no Ofício Circular nº 42/2001.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar REGULARES as contas do Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, de responsabilidade do Senhor Claudio Aparecido Alves Palozi, relativas ao exercício financeiro de 2000, ressalvados o atraso no protocolo da prestação e o não atendimento de todas as exigências especificadas no Ofício Circular nº 42/2001.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 139950/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: GILBERTO JOSE CORDEIRO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3550/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos. Exercício de 2004. Falecimento do gestor responsável. Pela irregularidade das contas, sem aplicação de sanções.

RELATÓRIO

1. Trata-se de prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Senhor Gilberto José Cordeiro.

Em primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 455/08 (peça nº 04), constatou a ausência de remessa dos dados informatizados relativos aos sistemas SIM-AM e SIM-AP, elementos essenciais à análise das contas, razão pela qual se manifestou pela irregularidade das mesmas, bem como pela abertura de contraditório.

Tendo em vista o falecimento do Responsável, noticiado à informação nº 16/10 da Diretoria de Protocolo (peça nº 34), apenas apresentaram manifestações as senhoras Inara Cristiane Alonso e Cleide Carmo Nepomuceno Gaspar (peças nos 16 e 34), Diretoras Presidentes do Instituto nos exercícios de 2008 e 2010, respectivamente, as quais relataram, em síntese, que não dispunham dos dados solicitados referentes ao exercício de 2004, tendo em vista que o gestor àquele ano não deixou quaisquer documentos que pudessem ser oferecidos à instrução do presente feito.

Instada a se manifestar acerca da possibilidade de aferição de dano ao erário decorrente da ausência de prestação de contas da entidade, manifestou-se a Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1114/13, peça nº 57), nos seguintes termos:

“A falta de encaminhamento dos dados informatizados pelo Instituto de Previdência não formaliza adequadamente o cumprimento do dever da prestação de contas, nos termos do artigo 16, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 113/2005. O não atendimento desses elementos essenciais representa ponto prejudicial à emissão de opinativo sobre o cumprimento das exigências legais, impossibilitando a aferição de dano ao erário e à análise conclusiva das contas em comento, caracterizando de plano, a Irregularidade Formal das contas da entidade.” (fl. 02).

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 13590/13 (peça nº 59),

acompanhou a Unidade Técnica, e opinou pela desaprovação das contas, sem aplicação de sanção administrativa, face ao falecimento do gestor responsável.

É o relatório.

VOTO

2. Conforme acima relatado, os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da irregularidade das contas, haja vista que sequer constam informações que possibilitem sua efetiva análise, haja vista que a irregularidade diz respeito à “Ausência de elementos essenciais ao exame da Prestação de Contas”.

Por esse motivo, devem ser julgadas irregulares as contas, nos termos do artigo 16, inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 113/2005, por descumprimento do dever da prestação de contas.

Deixa-se de aplicar sanção administrativa, acompanhando-se o Parecer Ministerial nº 13590/13, tendo em vista o falecimento do gestor responsável, noticiado à peça nº 34, bem como por tratar-se de prestação de contas anterior à Lei Complementar nº 113/2005, que instituiu as sanções passíveis de aplicação por esta Corte, e as correspondentes condutas.

Além disso, pela Informação nº 1114/13, a Diretoria de Contas Municipais atesta a impossibilidade de análise conclusiva das contas em comento para efeito de aferição de dano ao erário, face à ausência de prestação de contas, motivada pelas dificuldades de encaminhamento de dados informatizados pela atual gestão da entidade, o que corrobora a impossibilidade de adoção de outras providências de natureza sancionatória.

3. Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Corte declare a IRREGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, de responsabilidade Senhor Gilberto José Cordeiro, relativas ao exercício financeiro de 2004.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar pela IRREGULARIDADE das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos, de responsabilidade Senhor Gilberto José Cordeiro, relativas ao exercício financeiro de 2004.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 6366/02

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MARCI APARECIDA LEMES METCHKO, VIVALDO LESSA MOREIRA, MARCI APARECIDA LEMES METCHKO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3551/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de Pessoal Complementar. Concurso Público. Edital nº 03/2001. Certame julgado legal pelo Acórdão nº 531/2008 – Primeira Câmara. Pela legalidade e registro das contratações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal Complementar, realizada pelo Município de Roncador, para provimento de diversos cargos efetivos, mediante concurso público regulado pelo Edital nº 03/2001.

O processo originário de admissão foi julgado legal pelo Acórdão nº 531/2008 – Primeira Câmara (peça 44), que afastou as irregularidades relativas ao concurso apontadas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Ilizeu Poretz e pelo Parecer Ministerial nº 14315/07 (peça nº 37), e determinou o registro das admissões dos oito garis nomeados pela Portaria nº 005/2002. A decisão também determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas para instrução e manifestação quanto às demais nomeações decorrentes do concurso, constantes destes autos e de outros que vieram a ser-lhe apensados.

Ao longo da instrução, foram promovidas diversas diligências externas, com os seguintes objetivos: entrega da documentação faltante relativa às demais contratações;[1] correção e atualização das informações do sistema SIM-AP (Parecer nº 11500/09 – DIJUR); investigação da regularidade da constituição da comissão especial de concurso, para indicação da qualificação técnica e profissional de seus membros e para esclarecimento quanto à possibilidade de relação de parentesco entre algum deles e o Prefeito à época (Parecer Ministerial nº 2071/10); e obtenção de informações acerca da Ação Civil Pública nº 087/2006, que apura denúncia de fraude no concurso público de Edital nº 03/2001 (Despacho nº 755/10 deste Relator e Pareceres nos 4412/13 – DIJUR e 10887/13 – DICAP).

Satisfatoriamente atendidas as diligências (peças nos 63, 79, 96, 109, 137, 141, 143, 151 e 157) constatou-se que: a documentação faltante relativa às contratações objeto deste processo foi juntada aos seus autos e apensos (Parecer nº 11500/09 – DIJUR); o sistema SIM-AP encontra-se suficientemente alimentado (Parecer nº 1608/10 – DIJUR); pode ser relevada a falta de comprovação da qualificação técnica da comissão especial de concurso (Pareceres nos 9193/10 – DIJUR e 9855/10 – MPJTC); a Ação Civil Pública nº 87/2006 (Numeração Processual Única 0000292-60.2006.8.16.0096) foi julgada improcedente, tendo sido interposta a Apelação Cível nº 959447-2, ainda pendente de julgamento pela 5ª Câmara Cível



do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, razão pela qual a sentença não transitou em julgado.

Em Parecer conclusivo de nº 17644/13 (peça nº 160), manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela legalidade e registro das contratações. Destacou que as informações relativas à Ação Civil Pública nº 87/2006 foram requeridas meramente em caráter complementar à instrução, não havendo previsão regimental que justifique o sobrestamento da presente admissão de pessoal, que corre em separado de eventual decisão judicial, para assim concluir: “em que pese o recurso interposto, observa-se que as irregularidades apontadas pela atual gestão municipal não ficaram devidamente comprovadas em sede judicial como já havia sido atestado pelo Acórdão nº 531/08 deste Tribunal de Contas”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer Ministerial nº 13529/13) acompanhou a Unidade Técnica pela legalidade e registro das contratações, por questão de isonomia, visto que o concurso em análise já foi considerado legal pelo Acórdão nº 531/2008 – Primeira Câmara, que afastou as irregularidades apontadas no processo originário, assinalando que “a independência de instâncias entre esta Corte e o Poder Judiciário autoriza o imediato julgamento pelo Tribunal de Contas. Isso porque, como já apontado, esta Casa já procedeu ao efetivo julgamento do processo de admissão, considerando-o regular. Por outro lado, eventual decisão do Tribunal de Justiça pela irregularidade das nomeações realizadas geraria reflexos automáticos sobre a decisão administrativa de registro – a Corte deverá, nessa hipótese, proceder à anulação dos registros anteriormente concedidos.” (fl. 02).

É o relatório
VOTO

2. Com base nos pareceres uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, encontra-se em condições de registro a presente Admissão de Pessoal.

Superada a questão da regularidade do Concurso Público de Edital nº 03/2001 pelo já referido Acórdão nº 531/2008 – Primeira Câmara, que afastou as suspeitas de deserção e direcionamento do concurso, apontadas pelo então Prefeito Municipal, Sr. Ilizeu Poretz e pelo Parecer Ministerial nº 14315/07, passa-se à análise das demais contratações constantes destes autos e seus apensos.

Em primeiro lugar, conforme muito bem apontado pelos supra referidos Pareceres nos 17644/13 – DICAP e 13529/13 – MPJTC, a ausência de decisão definitiva na Ação Civil Pública nº 87/2006 (Numeração Processual Única 0000292-60.2006.8.16.0096) não é óbice à apreciação das contratações por esta Corte de Contas, tendo em vista a independência das instâncias, bem como o fato de o certame questionado na referida ação já ter sido considerado regular por este Tribunal, em Acórdão que inclusive serviu de fundamento à sentença de improcedência recorrida (cf. fls. 04 e 05 da peça nº 156).

Apenas como ilustração, vale mencionar que a sentença de primeiro grau, juntada na peça nº 156, julgou improcedente o pedido do Município de Roncador contra Odilon Andreoli Gonçalves, tendo sido acolhidas as razões do Promotor de Justiça, Dr. André Del Grossi Assumpção, que, em linhas gerais, corroboram a decisão desta Primeira Câmara, contida no Acórdão nº 531/2008.

Já a respeito da falta de comprovação da qualificação técnica e profissional da comissão especial de concurso e da investigação acerca das relações de parentesco entre alguns de seus membros e o Prefeito que as instituiu, Sr. Odilon Andreoli Gonçalves, embora este Relator entenda que a questão tenha restado superada pelo decidido no Acórdão nº 531/2008 – Primeira Câmara, tem-se que os documentos e justificativas apresentados à peça nº 109 fornecem fortes indícios de inexistência da aventada relação de parentesco, bem como que, conforme apontado nos Pareceres nos 9193/10 – DIJUR e 9855/10 – MPJTC, “na época não era exigida qualificação da banca examinadora, não desobrigando o Município a zelar pela qualificação dos responsáveis pela prova, porém com base no princípio da boa fé e do direito adquirido, não deve ser o servidor já prestando serviços públicos há 09 anos ser prejudicado por ato administrativo” (fl. 02 da peça nº 117).

Por fim, conforme atestado pela Diretoria Jurídica, em seus Pareceres nos 11500/09 e 1608/10 (peças nos 86 e 101), encontrando-se toda a documentação necessária à análise das contratações devidamente juntada aos presentes autos e seus apensos, bem como estando o sistema SIM-AP suficientemente alimentado pelo Município, devem ser registradas as presentes admissões de pessoal.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

1) julgue pela regularidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 6366/02, 44515/02, 189352/02, 356011/02, 87990/02, 335107/03, 280551/04, 111710/05, 524063/05 e 255910/06;

2) determine, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - julgar pela regularidade e pela concessão de registro às Admissões de Pessoal protocoladas sob os nos 6366/02, 44515/02, 189352/02, 356011/02, 87990/02, 335107/03, 280551/04, 111710/05, 524063/05 e 255910/06;

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores

JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. *Requeridas por meio dos Pareceres nos 7664/08, 16426/08, 19368/08, 2361/09, 6365/09, todos da Diretoria Jurídica.*

PROCESSO Nº: 169564/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA, LUIZ WESSLER

ADVOGADO: KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA (OAB/PR 049445/O-5)

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 359/13 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2012. Inexistência de vícios formais ou materiais. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das Contas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Prestação de Contas do Município de Mirador, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Wessler - Prefeito no período apreciado.

O orçamento previsto para o exercício, aprovado pela Lei Municipal n.º 136/2011[1], publicada em 22.12.2011, foi de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais).

Nos termos da Instrução n.º 2324/13 (peça 37), a Diretoria de Contas Municipais concluiu que as contas não apresentam restrições formais e materiais, sendo possível a emissão de parecer prévio pela regularidade.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aderiu ao opinativo técnico, não se opondo à proposta de emissão de parecer prévio pela regularidade das contas (Parecer Ministerial n.º 8606/13 – peça 39).

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inexistindo nos autos razões de fato ou de direito que justifiquem um julgamento divergente daquele sugerido pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público desta Corte de Contas, entendo possível a emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Assim, acolhendo as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I[2] e 16, inciso I[3], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE MIRADOR, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Wessler.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do MUNICÍPIO DE MIRADOR, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Luiz Wessler, com fundamento nos artigos 1º, inciso I[4] e 16, inciso I[5], ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. *Lei Municipal 136/2011.*

Art. 1º. - O Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, em R\$: 10.400.000,00 (Dez Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

2. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

3. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

4. Art. 1º - Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado nos prazos gerais previstos na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos prazos específicos previstos nesta lei;

5. Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



PROCESSO Nº: 102482/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: JOSE CARLOS PASTORI, LUCIMARA APARECIDA PASTORI DE MACEDO, JOSE CARLOS PASTORI

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 360/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2000 dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de CRUZMALTINA, e do Instituto de Previdência e Assistência daquele Município. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo, relativamente às despesas com pessoal, restos a pagar, atendimento a saúde e instituição e arrecadação de impostos e evolução da dívida ativa. Poder Legislativo e Instituto de Previdência julgamento pela regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos das contas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência do Município de Cruzmaltina, relativas ao exercício de 2000.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 448/13-DCM (Peça 67) pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo e Legislativo, e pela regularidade das contas do Instituto de Previdência.

Quanto ao Poder Executivo, a Unidade afirma que as ressalvas são relativas a despesas com pessoal, restos a pagar, atendimento a saúde e instituição e arrecadação de impostos e evolução da dívida ativa.

Quanto ao Poder Legislativo a ressalva apontada se refere ao subsídio dos vereadores e presidente da Câmara, mantida conforme os termos da Instrução nº 3711/01 – Peça 04, pelo não recolhimento das retenções dos agentes políticos ao Regime Geral de Previdência Social.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 12476/13 (Peça 69), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas do Poder Executivo; julgada aprovadas com ressalvas as contas do Poder Legislativo; e, aprovadas as contas do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cruzmaltina, todas do exercício de 2000, corroborando a conclusão da DCM.

PODER EXECUTIVO

No que tange às Despesas com Pessoal, a Unidade destaca que o percentual extrapolado foi de 4,46% e que não houve infração com os demais limites de despesa com pessoal, conforme jurisprudência desta Corte, ao passo que, considerando os princípios da insignificância, proporcionalidade e razoabilidade, entende que a situação pode ser convertida em ressalvas.

De início, cumpre observar que a regra tratada neste expediente se refere ao artigo 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja transitoriedade visava a adaptação dos Municípios ao novo regramento fiscal. Naquela oportunidade, a Lei determinava uma variação máxima de 10% de um exercício para o outro, no que se referia aos gastos com pessoal.

Na ocasião, considerando as regras do artigo 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Diretoria de Contas Municipais considerou os gastos com pessoal cometido pelo Município em 1999 (26,70%), em comparação aos gastos ocorridos em 2000 (30,56%), atingindo uma variação de 14,44%.

Nestas circunstâncias, observo que o entendimento majoritário desta Casa, conforme jurisprudência citada na defesa do Interessado (Acórdãos nº 1665/06; 324/07; 1007/07; 414/08; 1115/08; e, 348/07) era no sentido de considerar a extrapolção do índice como objeto de ressalvas, desde que não houve infração aos demais limites de despesas com pessoal.

Diante disso, vejo correta a interpretação da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e voto pela conversão do item em ressalvas.

No que tange os restos a pagar da Prefeitura Municipal, a Diretoria de Contas Municipais acolhe as manifestações do interessado, no sentido de demonstrar que, após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, não houve incremento de despesas, demonstrando a tentativa de adequação e respeito à nova regra.

Segundo a Unidade, em consulta aos dados do Município, observou que houve redução das despesas ao final do exercício de 2000, muito embora tenha encerrado o exercício com saldo negativo.

Destaca ainda que em consulta aos exercícios seguintes, também sob a responsabilidade do mesmo gestor, houve um aumento da disponibilidade de caixa, esforço esse que deve ser levado em consideração, haja vista que a municipalidade conseguiu manter o equilíbrio na sua disponibilidade financeira.

Feitas estas ponderações, entendo que assiste razão às argumentações da Unidade Técnica, posto que estamos tratando do exercício financeiro de 2000, cuja vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal se deu com o exercício já em curso. Desta forma, há que se considerar que existiam legislações orçamentárias conflitantes e que o esforço dos gestores para o cumprimento das metas e índices fiscais deve ser considerado.

Neste diapasão, leve-se em conta, que o gestor, após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, conseguiu conter os gastos públicos e diminuir as despesas, muito embora tenha terminado o exercício ainda com saldo negativo.

Porém, observando a continuidade da gestão do interessado, sua atuação demonstra a manutenção das despesas públicas com o equilíbrio das contas, fato que, a meu ver, pode ser considerado como motivo de conversão do item em ressalvas.

No tocante ao atendimento a saúde, a Diretoria de Contas Municipais destaca que o Município não atingiu a aplicação do índice mínimo previsto para o atendimento a

saúde, conforme determinação da Emenda Constitucional 29/00. Entretanto, considerando consulta formulada pela própria Diretoria, esta Casa, através da Resolução nº 8748/2001, em caráter excepcional definiu que em decorrência das dificuldades operacionais e em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o percentual não aplicado no exercício, in casu 0,64%, poderia ser compensado proporcionalmente nos exercícios subsequentes, até o exercício de 2004.

Diante disso, verificando que a Municipalidade conseguiu demonstrar a compensação dos valores relativos aos gastos com saúde nos exercícios subsequentes, a Diretoria de Contas Municipais entende que o item pode ser convertido em ressalvas e esse também é o entendimento deste Relator.

DO PODER LEGISLATIVO

Quanto às ressalvas apontadas ao Poder Legislativo, a Diretoria de Contas Municipais destaca que a Lei Federal nº 9.506/97, impõe o vínculo obrigatório dos agentes políticos ao Regime Geral de Previdência Social e destaca que o responsável pela falta de retenção da contribuição previdenciária dos agentes políticos é o Poder Executivo, concluindo, portanto, pela ressalva do item nas contas do Poder Legislativo.

Outro é o entendimento deste Relator.

Relativamente à ausência dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a remuneração dos Agentes Políticos, entendendo não ser motivo de desaprovação, uma vez que a norma legal que exigia tal contribuição à época, foi suspensa com a edição da Resolução do Senado Federal nº 26/05, sendo, com a promulgação da Lei Federal nº 10.887/2004, exigível somente a partir de setembro de 2004, devendo a municipalidade tomar as medidas necessárias à regularização dos meses de outubro a dezembro/2004.

Portanto, vê-se que a obrigação para o exercício de 2000, foi suspensa pelo Senado Federal, que mais tarde reconheceu a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei 9.504/97, que tornava obrigatório o vínculo dos agentes políticos do Poder Legislativo, ao regime próprio de previdência, razão pela qual opino pela regularidade do item.

DO VOTO

Diante de tudo o que foi exposto, acompanhando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 113/2005:

1) Que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS PASTORI, relativamente às despesas com pessoal, restos a pagar, atendimento a saúde e instituição e arrecadação de impostos e evolução da dívida ativa.

2) Que esta Corte julgue REGULARES as contas prestadas pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. ROBERTO FRANCO DE LIMA.

3) Que esta Corte julgue REGULARES as contas prestadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, exercício de 2000, de responsabilidade do Sra. LUCIMARA APARECIDA P. MACEDO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. JOSÉ CARLOS PASTORI, relativamente às despesas com pessoal, restos a pagar, atendimento a saúde e instituição e arrecadação de impostos e evolução da dívida ativa.

II - Julgar REGULARES as contas prestadas pelo LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. ROBERTO FRANCO DE LIMA.

III - Julgar REGULARES as contas prestadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, exercício de 2000, de responsabilidade do Sra. LUCIMARA APARECIDA P. MACEDO.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO Nº: 173087/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 361/13 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Executivo Municipal de PALMEIRA. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente à redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar" e considerando a conclusão demonstrada na Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de saúde.

RELATÓRIO



As contas do Executivo Municipal de PALMEIRA, relativas ao exercício de 2009, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. ALTAMIR SANSON, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 3059/13-DCM (Peça 53) pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de PALMEIRA, exercício de 2009, relativamente a responsáveis por diferenças em contas bancárias a apurar; resolução e/ou parecer do conselho de saúde apresenta conclusão por ressalva; e, o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de irregularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 12254/13 (Peça 54), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de PALMEIRA, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 32,45% (item 3.6.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 21,59% (item 3.7.a), dando-se atendimento às determinações legais.

No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 54,74% (item 3.4.b), portanto, acima do limite previsto de 54%.

VOTO

No que tange à redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", o interessado apresentou suas justificativas, conforme análise efetuada pela Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº 1332/2011 – Peça 18.

Nesta ocasião, demonstrou que o valor de R\$ 624.594,35, correspondente à redução do saldo da conta contábil, refere-se à regularização de lançamentos realizados em 2008, visando o saneamento de erros ocorridos no fechamento do SIM/AM-2008.

Destaca que a origem dos lançamentos deu-se a partir de registros de Restos a Receber do exercício de 2006 não ajustados no sistema.

A Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, analisando as justificativas apresentadas, destaca a necessidade de manutenção de ressalvas no item, tendo em vista a ausência de comprovação da composição dos restos a receber do exercício de 2006, ou seja, o responsável deveria ter detalhado o código da natureza da receita orçamentária.

Diante destas colocações, muito embora entenda que a falha é de natureza eminentemente técnica, sem qualquer ingerência do administrador público, mantenho a ressalva no item, sem a imposição de penalidades pecuniárias.

Quanto ao fato de a resolução e/ou parecer do conselho municipal de saúde ter indicado situações de ressalvas, a Diretoria de Contas Municipais mantém a indicação, considerando que em contraditório o Conselho de Saúde do Município limitou-se apenas a confirmar as ressalvas apontadas inicialmente, destacando que suas conclusões tiveram como base o resultado de auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde na Secretaria Municipal de Saúde.

A mesma resposta foi oferecida em razão dos questionamentos acerca das ressalvas relativas ao questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Diante destas colocações, considerando que as ressalvas apontadas nos itens a) resolução e/ou parecer do conselho municipal de saúde ter indicado situações de ressalvas e b) questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, são resultantes de conclusões obtidas em auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde, cujo objeto, conteúdo e fundamento são idênticos, não vejo plausível manter a indicação de ressalvas em ambos os itens pelo mesmo fato, sendo prudente mantê-la somente com relação às conclusões da resolução ou parecer do Conselho de saúde, haja vista que quanto ao questionário Atuação da Saúde, a Diretoria de Contas Municipais informa que a administração somente tomou conhecimento de sua abordagem já com o exercício em curso.

De tudo o que foi exposto, considerando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005:

Que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de PALMEIRA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ALTAMIR SANSON, relativamente à redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar" e considerando a conclusão demonstrada na Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Executivo Municipal de PALMEIRA, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. ALTAMIR SANSON, relativamente à redução do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar" e considerando a conclusão demonstrada na Resolução e/ou Parecer do Conselho

Municipal de Saúde.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013 – Sessão nº 33.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro no exercício da Presidência

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20890/13

Processo nº: 644319/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 09:18:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONGONHINHAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20892/13

Processo nº: 606149/11

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 10:42:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 135699/06, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20893/13

Processo nº: 606165/11

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 10:49:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20894/13

Processo nº: 646230/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:40:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA



Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20895/13

Processo nº: 644041/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA
Interessado: FORÇA SINDICAL DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20896/13

Processo nº: 644173/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20897/13

Processo nº: 647032/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20898/13

Processo nº: 634801/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20899/13

Processo nº: 634828/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20900/13

Processo nº: 635026/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20901/13

Processo nº: 637509/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20902/13

Processo nº: 636812/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20903/13

Processo nº: 636847/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20904/13

Processo nº: 637100/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20905/13

Processo nº: 637266/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20906/13

Processo nº: 635140/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20907/13

Processo nº: 646265/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20908/13

Processo nº: 645757/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20909/13

Processo nº: 645803/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:41:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20910/13

Processo nº: 645838/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20911/13

Processo nº: 645846/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20912/13

Processo nº: 646176/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20913/13

Processo nº: 646222/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20914/13

Processo nº: 646311/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20915/13

Processo nº: 646249/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20916/13

Processo nº: 646885/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20917/13

Processo nº: 646281/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20918/13

Processo nº: 646290/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20919/13

Processo nº: 637339/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20920/13

Processo nº: 646656/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20921/13

Processo nº: 646940/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20922/13

Processo nº: 646923/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20923/13

Processo nº: 645110/13

Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE
CURITIBA

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20924/13

Processo nº: 644960/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 11:59:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE
Interessado: JAIR NOGUEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20925/13

Processo nº: 637517/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20926/13

Processo nº: 637525/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20927/13

Processo nº: 217500/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 693898/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20928/13

Processo nº: 644718/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 783455/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20929/13

Processo nº: 647610/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 765627/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20930/13

Processo nº: 619438/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 496502/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20931/13

Processo nº: 644955/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 78988/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20932/13

Processo nº: 641930/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: PARILI RODRIGUES GIBELLATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20933/13

Processo nº: 642391/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 15:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARIA OTILIA SCHNEIDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20934/13

Processo nº: 644092/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: VERA LUCIA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20935/13

Processo nº: 637657/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO DAS NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20936/13

Processo nº: 642197/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARCOS ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20937/13

Processo nº: 639056/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: VANIA FRANCISCA DA IGREJA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20938/13

Processo nº: 639102/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: JEFFERSON LUIZ CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20939/13

Processo nº: 639129/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: WILSON ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20940/13

Processo nº: 639390/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:00:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO VALDIR BERTONI JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20941/13

Processo nº: 639412/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONAS FELIX DE LIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20942/13

Processo nº: 639544/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILMAR MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20943/13

Processo nº: 639609/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO VIEIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20944/13

Processo nº: 639625/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOEDI PRETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20945/13

Processo nº: 644440/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
Interessado: MARIA DOMINGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20946/13

Processo nº: 639374/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORLEANS MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20947/13

Processo nº: 639099/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO SANTOS PAULINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20948/13

Processo nº: 639650/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSCIMAR SONDEY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20949/13

Processo nº: 639781/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELIA MARIA DELONG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20950/13

Processo nº: 639935/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20951/13

Processo nº: 639994/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DANIEL ORLANDO RIGONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20952/13

Processo nº: 640089/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISETE VIEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20953/13

Processo nº: 640275/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA MARIA FACCIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20954/13

Processo nº: 640496/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE MARA DE ALMEIDA WADAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20955/13

Processo nº: 640518/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMANDIO AUGUSTO GOUVEIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20956/13

Processo nº: 640623/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CICERO GILBERTO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20957/13

Processo nº: 640682/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CESAR DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20958/13

Processo nº: 640720/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERMELINO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20959/13

Processo nº: 640801/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVAIR PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20960/13

Processo nº: 640941/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO MARTINS ZIMERMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20961/13

Processo nº: 641018/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL NOGUEIRA DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20962/13

Processo nº: 648020/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SHIRLEY LEMES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20963/13

Processo nº: 642464/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUZA DE CAMARGO MEYENBERG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20964/13

Processo nº: 643460/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO FURQUIM DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20965/13

Processo nº: 641026/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVETE GARCIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20966/13

Processo nº: 640887/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20967/13

Processo nº: 641263/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE D' ALMEIDA GARRET JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20968/13

Processo nº: 641336/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORMELICE DE FATIMA MAESTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20969/13

Processo nº: 641352/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Maria Conceição de Oliveira Ribeiro
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20970/13

Processo nº: 641441/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROMEU JOSÉ MIOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20971/13

Processo nº: 641506/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MANOEL LOPES DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20972/13

Processo nº: 641514/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGIVANA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20973/13

Processo nº: 641565/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRO ALBUQUERQUE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20974/13

Processo nº: 641573/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELO HARTMANN DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20975/13

Processo nº: 641646/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUGENIO LEONEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:



DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20976/13

Processo nº: 641654/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTAVIO BUDAL FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20977/13

Processo nº: 641697/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ GALVANI MARIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20978/13

Processo nº: 641700/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA MARA DOS SANTOS LEMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20979/13

Processo nº: 641727/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOERCY CARLOS CREPALDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20980/13

Processo nº: 641735/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20981/13

Processo nº: 641778/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE BRUSTOLIN VIANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20982/13

Processo nº: 639722/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO CORADIM DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20983/13

Processo nº: 640208/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO PATZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20984/13

Processo nº: 640550/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAMIRA RECHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20985/13

Processo nº: 641077/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIDNEI PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20986/13

Processo nº: 641786/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAMEDES JUNIOR DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20987/13

Processo nº: 641859/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KILDARE FERREIRA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20988/13

Processo nº: 641891/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20989/13

Processo nº: 641921/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA REGINA RANIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20990/13

Processo nº: 642006/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IRACEMA GENARO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20991/13

Processo nº: 642022/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIRO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20992/13

Processo nº: 642090/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOIDE FATIMA FIORESE PROCOPIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20993/13

Processo nº: 647024/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: EUGENIA CIUPA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20994/13

Processo nº: 643002/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDETE GARCOA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20995/13

Processo nº: 644211/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA MILCZWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20996/13

Processo nº: 644220/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA CARDOSO HASSELMANN MOTTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20997/13

Processo nº: 642944/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAM MACHADO CUNICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20998/13

Processo nº: 642111/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTINA BERTAN SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20999/13

Processo nº: 642154/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JADNA ELIZABETH JUSTI GRAEML
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21000/13

Processo nº: 642340/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE ESTELITA PRESTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21001/13

Processo nº: 642189/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUCIRLEI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21002/13

Processo nº: 643975/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE APARECIDA SCHILIPACK SUMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21003/13

Processo nº: 642235/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARIA PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21004/13

Processo nº: 644416/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: RUBENS ROSA DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21005/13

Processo nº: 642251/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUDA TEODORO BIGARAM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21006/13

Processo nº: 643967/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISMEIL MACHADO CHUERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21007/13

Processo nº: 642308/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CEZAR HUY DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21008/13

Processo nº: 644033/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA BELLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21009/13

Processo nº: 647059/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: EUGENIA CIUPA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21010/13

Processo nº: 640917/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAQUEL BEZ FERRARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21011/13

Processo nº: 642138/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROMEU TIEGS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21012/13

Processo nº: 642286/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA PERINE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21013/13

Processo nº: 647342/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: CLELIA AKAICHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21014/13

Processo nº: 642421/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOMINGOS GOUVEIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21015/13

Processo nº: 642430/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOS ANJOS DE JESUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21016/13

Processo nº: 642472/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOCELIA FRALESSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21017/13

Processo nº: 642731/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IZABEL FERNANDES GIOVANINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21018/13

Processo nº: 642871/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIA MARIA AMARAL CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21019/13

Processo nº: 644300/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISEU FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21020/13

Processo nº: 643355/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRMA MARIA MURARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21021/13

Processo nº: 644106/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOLANGE DE OLIVEIRA CARDOSO BROTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21022/13

Processo nº: 643517/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ALCEU ZAMBON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21023/13

Processo nº: 643789/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOA LAZZERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21024/13

Processo nº: 643835/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEMARICE MELCO SFEIR DE AGUIAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21025/13

Processo nº: 643940/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA MARIA ZACALUSNI MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21026/13

Processo nº: 643959/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO BONANATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21027/13

Processo nº: 645080/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELIANE APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21028/13

Processo nº: 644009/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MANGANARO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21029/13

Processo nº: 646117/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: BEATRIZ DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21030/13

Processo nº: 644181/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSILENI CAMARGO PENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21031/13

Processo nº: 644076/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21032/13

Processo nº: 647040/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: MERCEDES DA SILVA FRANÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21033/13

Processo nº: 644122/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUZA ANTONIA ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21034/13

Processo nº: 644165/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA CRISTINA GUIMARAES CANDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21035/13

Processo nº: 644904/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: SUELY TEREZINHA LAZARIN SPERANDIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21036/13

Processo nº: 647490/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GENI FERNANDES MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21037/13

Processo nº: 647881/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARINA KOHATA DE TOLEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21038/13

Processo nº: 644238/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNALDO DE OLIVEIRA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21039/13

Processo nº: 644254/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA CATARINA MESQUITA LOPES LEITE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21040/13

Processo nº: 645307/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

GUARAPUAVA

Interessado: ELIZABETH APARECIDA XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21041/13

Processo nº: 647199/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOSÉ MÁRCIO FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21042/13

Processo nº: 645366/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ROSEMARI LIMA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21043/13

Processo nº: 645463/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:12:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 25/2013 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21044/13

Processo nº: 645005/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21045/13

Processo nº: 637665/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMAR DE CAMILLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO



Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21046/13

Processo nº: 642162/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTER PROVENSI SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21047/13

Processo nº: 642227/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERENITA PINHEIRO ANTUNES DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21048/13

Processo nº: 642243/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OFELIA DA SILVA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21049/13

Processo nº: 642103/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRMA CORBANI DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21050/13

Processo nº: 642332/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO OLIVEIRA RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21051/13

Processo nº: 642367/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:13:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAZELI APARECIDA CAVALCANTI

GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21052/13

Processo nº: 642405/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE SEDOSKI SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21053/13

Processo nº: 642278/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELENA GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21054/13

Processo nº: 645285/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: FRANCISCA BATISTA DA SILVA CALIXTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21055/13

Processo nº: 645455/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA CELIA ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21056/13

Processo nº: 646214/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA DOS ANJOS LUCIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21057/13

Processo nº: 645544/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: IVO PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21058/13

Processo nº: 647172/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: BENEDICTA JOANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21059/13

Processo nº: 647164/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: GABRIELLE NALIN FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21060/13

Processo nº: 648373/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: ENZO VINICIUS DE OLIVEIRA MOTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21061/13

Processo nº: 644688/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:15:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDENCIA
Interessado: CARLOS JAIR CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21062/13

Processo nº: 644637/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 85143/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21063/13

Processo nº: 645028/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:22:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21064/13

Processo nº: 649112/13
Data e hora da distribuição: 11/09/2013 16:22:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21065/13

Processo nº: 649302/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 08:46:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CORBELIA
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE CORBELIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21066/13

Processo nº: 649809/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 142499/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21067/13

Processo nº: 649841/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 586714/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21068/13

Processo nº: 650009/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 586641/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21069/13

Processo nº: 648004/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 541918/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21070/13

Processo nº: 648918/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 740721/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21071/13

Processo nº: 649400/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 399019/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21072/13

Processo nº: 548344/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 419900/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21073/13

Processo nº: 548271/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 637419/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21074/13

Processo nº: 649906/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 564691/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21075/13

Processo nº: 548387/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21076/13

Processo nº: 547860/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21077/13

Processo nº: 644050/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA LAPPE REZENDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21078/13

Processo nº: 641433/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIO JOSE MISERSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21079/13

Processo nº: 639870/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOTAIR ANTONIO AUBRIFT JANZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21080/13

Processo nº: 641247/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA MARIA MIYOKO MARUBAYASHI AMARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21081/13

Processo nº: 644700/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE DE FATIMA DOS SANTOS LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21082/13

Processo nº: 647636/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDLA PAULINA THOMÉ SPELTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21083/13

Processo nº: 648179/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: AELIR CECILIA MAFFIOLETTI ROTA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21084/13

Processo nº: 645030/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA SAUERESSIG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21085/13

Processo nº: 645072/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21086/13

Processo nº: 638629/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: JUSSARA RAMOS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21087/13

Processo nº: 644980/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO WASTHNER DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21088/13

Processo nº: 645587/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE LUIZ RICARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21089/13

Processo nº: 648047/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO

DE SÃO TOME
Interessado: IZABEL DE FATIMA DOS SANTOS COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21090/13

Processo nº: 646168/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR DOS SANTOS BAHLS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21091/13

Processo nº: 644564/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO DE MORAIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21092/13

Processo nº: 647873/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSA APARECIDA MOREIRA DE MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21093/13

Processo nº: 648055/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDA CORDEIRO DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21094/13

Processo nº: 648969/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONÍSIA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21095/13

Processo nº: 649078/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO SAMY GOMEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21096/13

Processo nº: 649132/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RICARDO GONZALEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21097/13

Processo nº: 649205/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21098/13

Processo nº: 649299/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORIVALDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21099/13

Processo nº: 649345/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO DAUD KFOURI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21100/13

Processo nº: 649396/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:35:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALENTIM CONSTANTE SELLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21101/13

Processo nº: 649418/13

Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA RODRIGUES BEGNINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21102/13

Processo nº: 646524/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON FERNANDES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21103/13

Processo nº: 649442/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEJAZET LOPES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21104/13

Processo nº: 646559/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO KIEUTIKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21105/13

Processo nº: 647512/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSIANI MARA TREVISAN DE ANGELIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21106/13

Processo nº: 646826/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE FARAGO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21107/13

Processo nº: 646095/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA IMACULADA CARVALHO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21108/13

Processo nº: 646850/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21109/13

Processo nº: 646273/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21110/13

Processo nº: 650823/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: NINFA ALVES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21111/13

Processo nº: 646206/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON LINDENBERG CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21112/13

Processo nº: 651021/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: MARIA APARECIDA DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21113/13

Processo nº: 645560/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RACHEL MARKS MENDES LOUZADA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21114/13

Processo nº: 649264/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ LUCIANO ALVES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21115/13

Processo nº: 649507/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO CESAR LANGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21116/13

Processo nº: 649523/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WALDIR DE PAULA PERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21117/13

Processo nº: 649558/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZENAIDE DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21118/13

Processo nº: 649639/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA OLGA RODRIGUES ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21119/13

Processo nº: 646583/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZAURIDES APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21120/13

Processo nº: 650130/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO ROBERTO DEIRATI DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21121/13

Processo nº: 646630/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:37:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA BEATRIZ VIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21122/13

Processo nº: 650211/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEWSON LUIZ CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21123/13

Processo nº: 650289/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21124/13

Processo nº: 646680/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BORBA CORDEIRO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21125/13

Processo nº: 646702/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21126/13

Processo nº: 650335/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODIOCÉLIA DE SOUZA BRAUNE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21127/13

Processo nº: 650360/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDONY ANTONIO GARROZI SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21128/13

Processo nº: 646745/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA WILLY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21129/13

Processo nº: 646753/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOLANGE CID BASTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21130/13

Processo nº: 646761/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODAIR DIAS BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21131/13

Processo nº: 644840/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSA MONTEIRO DEPINTOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21132/13

Processo nº: 650440/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELSO DANTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21133/13

Processo nº: 645781/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMA PIROLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21134/13

Processo nº: 650297/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEM MARIA ALVES LUCONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21135/13

Processo nº: 650351/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FERNANDES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21136/13

Processo nº: 646788/13

Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDECI BALDUINO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21137/13

Processo nº: 646796/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINA MARIA GRACA BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21138/13

Processo nº: 650505/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FELIZ DE GODOY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21139/13

Processo nº: 650513/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIANA EVA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21140/13

Processo nº: 646869/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISA GOMES SATYRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21141/13

Processo nº: 650548/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELI RICARDO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21142/13

Processo nº: 646907/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO NILTON CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21143/13

Processo nº: 646915/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: Dionisio Techy
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21144/13

Processo nº: 646931/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINE SOARES KEMMER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21145/13

Processo nº: 646958/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA DA SILVA FARINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21146/13

Processo nº: 646966/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERONICA DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21147/13

Processo nº: 646982/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NOELI APARECIDA TUSSOLINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21148/13

Processo nº: 646990/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ISABEL MARIA PAGNONCELLI GALBIATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21149/13

Processo nº: 647504/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA AUGUSTA MARQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21150/13

Processo nº: 650076/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOIR BRAZ DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21151/13

Processo nº: 647555/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21152/13

Processo nº: 647652/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HUGO MORAES JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21153/13

Processo nº: 647687/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM MOREIRA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21154/13

Processo nº: 647717/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCI TEREZINHA TARTAIA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21155/13

Processo nº: 647814/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE MIRANDA PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21156/13

Processo nº: 647849/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: TEONILDE DANDOLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21157/13

Processo nº: 647423/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA MOROSKOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21158/13

Processo nº: 650556/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JORGE KOSSOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21159/13

Processo nº: 648063/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 13:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: LURDES ZENATTE
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21160/13

Processo nº: 388320/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:03:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21161/13

Processo nº: 572601/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:07:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LUIZ HENRIQUE XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21162/13

Processo nº: 591320/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:10:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALDENOR FERNANDES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21163/13

Processo nº: 401513/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21164/13

Processo nº: 650106/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21165/13

Processo nº: 650190/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:46:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONIL APARECIDO RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21166/13

Processo nº: 650270/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELAIR PASUCH CHAMBERLAIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21167/13

Processo nº: 650319/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI FRITZ MAGNABOSCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21168/13

Processo nº: 650378/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE BERNIERI IANOSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21169/13

Processo nº: 650408/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE CORREA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21170/13

Processo nº: 650300/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA GAZOLA PASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21171/13

Processo nº: 650424/13

Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA SALGUEIRO HALUCH BENEVENUTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21172/13

Processo nº: 650459/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO EGLIN BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21173/13

Processo nº: 650475/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERMANO DIONIZIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21174/13

Processo nº: 650530/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA INGE KISSER FIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21175/13

Processo nº: 650564/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA UNGARO BASTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21176/13

Processo nº: 650580/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21177/13

Processo nº: 650416/13

Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS DE SOUZA VITOLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21178/13

Processo nº: 650602/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDERSON ROGERIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21179/13

Processo nº: 650629/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ROBERTO LINHARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21180/13

Processo nº: 650637/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA ESPINOLA LINCOLN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21181/13

Processo nº: 648144/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: LURDES PAVAN MARCELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21182/13

Processo nº: 650491/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSEFA DE SOUZA NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21183/13

Processo nº: 639340/13



Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 284670/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21184/13

Processo nº: 643649/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670190/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21185/13

Processo nº: 648306/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: OLINDA RIBEIRO MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21186/13

Processo nº: 642448/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ GERALDO GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21187/13

Processo nº: 650572/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21188/13

Processo nº: 648195/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:49:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: SALETTE TERESINHA PERNONCINI BEKER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21189/13

Processo nº: 650599/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELSO LUIZ BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21190/13

Processo nº: 643657/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 131532/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21191/13

Processo nº: 544896/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 414808/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 403104/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21192/13

Processo nº: 643592/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 7430/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21193/13

Processo nº: 650815/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 599607/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21194/13

Processo nº: 643606/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 584193/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21195/13

Processo nº: 643630/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 150416/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21196/13

Processo nº: 650645/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE DOMINGOS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21197/13

Processo nº: 650670/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGIS APARECIDO BOSQUI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA



Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21198/13

Processo nº: 651161/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CLEUSA MARISA GORRIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21199/13

Processo nº: 651323/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JANE LEMES SEVERINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21200/13

Processo nº: 651404/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: DIVA PINTO DE CAMARGO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21201/13

Processo nº: 651153/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: ADELINO ABADE CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21202/13

Processo nº: 651285/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: LOURIVAL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21203/13

Processo nº: 651544/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: MARIA LUCIA PEDRINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21204/13

Processo nº: 651625/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GENI MARIA BIANCHESI BUENO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21205/13

Processo nº: 651781/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: SANDRA REGINA ALVES DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21206/13

Processo nº: 650467/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA REGINA TREVISAN PARISE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21207/13

Processo nº: 650327/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA GRUBER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21208/13

Processo nº: 650394/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA KOCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21209/13

Processo nº: 650653/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANE MARIA CARBULIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21210/13

Processo nº: 651960/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: ROBERTO PEREIRA LELIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21211/13

Processo nº: 650483/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI BUENO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21212/13

Processo nº: 601610/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 14:53:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: SONIA REGINA DA SILVA BERTI LUCCHETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21213/13

Processo nº: 644811/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 15:38:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: SEMENTES SELEGRAOS LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21214/13

Processo nº: 647624/13
Data e hora da distribuição: 12/09/2013 15:39:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: OBSERVATORIO SOCIAL DE CAMPO MOURAO
Exercício: 1998
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 12/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21215/13

Processo nº: 57706/02

Data e hora da distribuição: 12/09/2013 15:54:00

Assunto: COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA

Interessado: VERA LUCIA RAUEM

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofícios Internos nº 25/2013 - Gabinete da Presidência, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 12/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21217/13

Processo nº: 655930/13

Data e hora da distribuição: 13/09/2013 15:44:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: MARCIO LEANDRO CAUNETO

Interessado: MARCIO LEANDRO CAUNETO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE

MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 13/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2032/13

Processo nº: 518759/03

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 14:47:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: DALVA TEIXEIRA SFREDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2033/13

Processo nº: 590294/13

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 14:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 344338/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2034/13

Processo nº: 828513/12

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 15:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 236446/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2035/13

Processo nº: 855456/12

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 277681/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2036/13

Processo nº: 640263/12

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:32:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE

TONETI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2037/13

Processo nº: 253169/12

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE

PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL

CARNEIRO DE CURITIBA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA

E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2038/13

Processo nº: 560439/10

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:35:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: TEREZA PEREIRA ZANATA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2039/13

Processo nº: 318379/09

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:36:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO

Exercício: 2005

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2040/13

Processo nº: 373915/01

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:37:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado: ALICE ZITA POHLMANN MISSAU

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2041/13

Processo nº: 232214/11

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:38:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ

Interessado: RUBENS AMORIM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2042/13

Processo nº: 754390/12

Data e hora da redistribuição: 10/09/2013 16:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 10/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2043/13

Processo nº: 50986/13

Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 08:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

PARANACIDADE

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO

SILVESTRI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 444936/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

DP, em 11/09/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2044/13

Processo nº: 580871/10
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 08:34:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAIR GALINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 26/2013 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2045/13

Processo nº: 51095/13
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 08:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 278710/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2046/13

Processo nº: 38226/13
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 08:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 264302/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2047/13

Processo nº: 274682/12
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 10:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2048/13

Processo nº: 238007/12
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2049/13

Processo nº: 77159/03
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2050/13

Processo nº: 202968/04
Data e hora da redistribuição: 11/09/2013 14:06:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA FERNANDES FRACALLOSSI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 11/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2052/13

Processo nº: 476322/10
Data e hora da redistribuição: 12/09/2013 13:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2053/13

Processo nº: 558852/07
Data e hora da redistribuição: 12/09/2013 13:37:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2054/13

Processo nº: 537870/12
Data e hora da redistribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2055/13

Processo nº: 203265/11
Data e hora da redistribuição: 12/09/2013 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: VANDERLEI SCHMIDT
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2056/13

Processo nº: 229305/08
Data e hora da redistribuição: 12/09/2013 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
Interessado: MANOEL OSÓRIO TAQUES
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2057/13

Processo nº: 590324/13
Data e hora da redistribuição: 12/09/2013 13:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 105031/12, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 12/09/2013
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 194518/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2065/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 61610-2/13 (peças nº. 31/32), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 219102/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2068/13

Ante a emissão do Acórdão nº 300/13 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 710, em 26/08/2013, e a apresentação do Protocolo de nº 64560-9/13 (peças nº 38/39), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 166257/08

ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: ALDO SALES BACELAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2069/13

Diante da Informação nº 181/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 258945/09

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WILFRIED KOESTER

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2070/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 621378/13 (peças nº. 44/45), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 808920/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, USINA CULTURAL, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2073/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. HOMERO BARBOSA NETO, para manifestação quanto a Instrução nº 2274/13 (peça nº 05) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT). Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 652563/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CELSO BENEDITO DA SILVA, ASSOCIACAO SAO PIO DE PIETRELCINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2074/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. RONALDO CESAR MENGATO, para manifestação quanto a Instrução nº 2269/13 (peça nº 05) da Diretoria de Análise de Transferências (DAT). Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 262866/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, CLAUDINEI BRAZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2075/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 638505/13 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, ao Sr. DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA e ao Sr. CLAUDINEI BRAZ, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 521195/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2076/13

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Sr. Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, contra o Acórdão 144/2013, da Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário de 5,67% das fontes não vinculadas.

Em análise preliminar, por meio do Despacho 1877/13 (peça 11), decidi não receber o presente pedido de rescisão por entender que o Interessado não instruiu o pedido com a Instrução nº 3158/12, da DCM.

Deveras, numa análise mais cautelosa, constato que a rejeição liminar do pedido rescisório pela ausência de documentos que reputei indispensáveis não se sustenta frente ao contexto fático dos autos, já que é possível analisar o pedido do Interessado com os documentos que inicialmente foram juntados.

Portanto, revogo o Despacho 1877/13 e recebo o presente pedido de rescisão, determinado, nos termos do art. 495-A, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação quanto ao pedido liminar.

Após, voltem ao Gabinete para apreciação do pedido liminar.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 446369/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: OLGA MARIA NERES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2077/13

O Interessado, após a emissão do Acórdão nº 3085/13, da 2ª Câmara, publicado



nos AOTC nº 710, em 23/08/2013, protocolou a peça 40, como simples petição. Tendo em vista que este Relator exauriu sua competência, não podendo mais analisar o pedido formulado pelo Interessado e, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, que entendo ser aplicável ao caso, recebo a petição da peça 40 e seguintes como RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR). Gabinete, em 11 de setembro de 2013.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO Nº: 594176/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2078/13

Trata-se de Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Castro, Sr. Reinaldo Cardoso, com o seguinte questionamento:

01 - "É possível ao Município doar imóvel a entidade religiosa para construção de sua sede, onde serão realizados trabalhos sociais de interesse público?". Remetidos os autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) para os fins do art. 313, § 2º, do Regimento Interno, sobreveio aos autos a Informação 89/13 (peça 07), listando uma série de precedentes sobre a matéria, dos quais transcrevo os seguintes:

- PROCESSO N.º 31551/93, Resolução nº. 33599/93 - Tribunal Pleno, decisão proferida em 26/10/1993:

Ementa: Consulta. Impossibilidade de entidade religiosa e associação de idosos caracterizarem-se como fundações para receberem terreno do Município a título de doação, conforme art. 17, inciso I, "b", da Lei 8.666/93, pois tais entidades subordinam-se à norma do art. 16 do Código Civil, não podendo ser caracterizadas como fundações públicas.

- PROCESSO N.º 42404/93, Resolução nº. 310/1994 - Tribunal Pleno, decisão proferida em 20/01/1994:

Ementa: Consulta. Vedada a doação de um terreno pelo Município para a construção de um templo religioso, posto que tal prática fere o artigo 19, I, da CF/88. O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira, responde à Consulta, de acordo com a Informação nº 1.083/93 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 427/94 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Analisando o teor dos processos acima com a matéria da Consulta, verifico que este Tribunal já se pronunciou sobre o tema com efeito normativo.

Assim, nos termos do art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, extingo o processo e determino à Diretoria de Protocolo (DP) que dê ciência ao Interessado sobre os precedentes acima.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 184220/05
ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, OMAR INACIO RHODEN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2081/13

Diante do Despacho nº 701/13, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 842001/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2083/13

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. ROBERTO SALVADOR VIGANO e à Sra. NEUZA MARIA VIGANO, para manifestação quanto a Instrução nº 2028/13 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJT).

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 859710/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA, CLUBE

SOCIEDADE ESPORTIVA MATHILUTA DE SERTANEJA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2084/13

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 636774/13 (peças nº. 15/16), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SERTANEJA, por mais 15 (quinze) dias, nos termos regimentais.

Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial de contraditório anteriormente concedido, conforme disciplina o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 593161/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE

INTERESSADO: GASPAR SOARES DE MELO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2085/13

Trata-se de Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alegre D'Oeste, Sr. Gaspar Soares de Melo, com o seguinte questionamento:

• 01 - "Em tese, seria possível um Vice-prefeito acumular o cargo de professor, uma vez que, em tese, não existir choque de horário das funções?".

• 02 - "Em sendo possível, poderia ele receber cumulativamente pelas duas funções, ou seja, de vice-prefeito e de professor – como por exemplo, um vereador dentro da regra do Artigo 38, inciso III, respeitando é claro a regra estampada no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal?".

Remetidos os autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (DJB) para os fins do art. 313, § 2º, do Regimento Interno, sobreveio aos autos a Informação 88/13 (peça 07), listando uma série de precedentes sobre a matéria, dos quais transcrevo o seguinte:

- PROCESSO N.º. 492229/03, Resolução nº. 970/2004 - Tribunal Pleno, decisão proferida em 02/03/2004, publicada na Revista TCE-PR nº 149:

Ementa: Consulta. Impossibilidade da percepção de remuneração acumulada de vice-prefeito com a de servidor público municipal, conforme art. 38 da CF/88. O Tribunal de Contas, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro Heinz Georg Herwig, RESOLVE responder a Consulta, pela impossibilidade de perceber remuneração como servidor público, cumulativamente com os subsídios de mandato eletivo, adotando a forma dos Pareceres nºs 331/03 e 647/04, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72/2012, Tribunal Pleno:

Ementa: Dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto, e dá outras providências.

"Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regedoras da matéria".

"Art. 10. O Vice-Prefeito poderá acumular o cargo de Secretário Municipal e optar, ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação das remunerações, ressalvada a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do emprego público ou cargo de que seja detentor".

Analisando o teor do processo acima com a matéria da Consulta, verifico que este Tribunal já se pronunciou sobre o tema com efeito normativo.

Assim, nos termos do art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, extingo o processo e determino à Diretoria de Protocolo (DP) que dê ciência ao Interessado sobre o precedente acima.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 512672/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS AMADORES DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2087/13

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face do Acórdão nº 1942/13, da 2ª Câmara, que julgou procedente o pedido de rescisão para julgar regulares, com ressalvas, a Prestação de Contas de Transferência entre a entidade e o Município de Foz do Iguaçu (Convênio no 94/2008), em razão do pagamento dos honorários contábeis.

Tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 69 da Lei Orgânica do



TCE, admito o presente Recurso de Revisão e, nos termos do art. 487 do Regimento Interno deste Tribunal, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para sorteio de novo relator.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 274010/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

INTERESSADO: CLEUNICE ALVES CARDOSO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2089/13

Em atenção à Informação 3068/13, da Diretoria de Execuções (DEX), informo que a multa aplicada ao gestor é a prevista no art. 87, IV, b, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$1.190,96 (um mil cento e noventa reais e noventa e seis centavos).

Encaminhem-se os autos à DEX para os trâmites regimentais.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 229948/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2090/13

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária decorrentes do Termo de Convênio 319/2006, no valor de R\$ 41.820,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais), celebrado entre o Instituto de Ação Social do Paraná e o Município de Bandeirantes, tendo como objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e a contratação de serviços de terceiros (pessoal).

Determino a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a inclusão do senhor Celso Benedito da Silva (CPF 364.738.209-49) como interessado no presente feito.

Após, voltem conclusos.

Gabinete, em 11 de setembro de 2013.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 537802/12

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 2104/13

Vistos e examinados os autos de Consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, senhor VALDIR ROSSONI, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica do TCE/PR.

A douta Procuradoria, por meio do Parecer 2826/13 (peça 22) respondeu ao segundo rol de questões, ou seja, aquelas constantes na petição de 03 de dezembro de 2012 (peça 15).

Assim, ratifico a necessidade de pleno atendimento ao parágrafo derradeiro do Despacho nº 1372/2013, deste Gabinete, pelo encaminhamento dos presentes autos à DIJUR e, posteriormente, à DCE, para que se manifestem a respeito dos questionamentos contidos na petição constante à peça 15 (folhas 01 e 02).

Gabinete, em 13 de setembro de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 308144/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA LUCIA CROCHEMORE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 21/13

EMENTA: Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

O Relator, Fabio Camargo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 428, II, do Regimento Interno, e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 11.556/13 e 7.922/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de admissão,

DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal dos seguintes servidores do IAPAR – Instituto Agrônômico do Paraná, decorrente do Teste Seletivo regido pelo Edital 1/2010: Adenilson Betim, Antônio Rosa Martins Filho, Antônio Vieira da Silva, Benedita Geraldo Feliciano, Cláudio Donizete da Silva, Darci Costa de Godoi, Edilson Rogério dos Santos, Jose Pereira, Luiz Fernando Tosta da Silva, Rodrigo Jose da Silva, Ivanilda Miguel, Edenilson de Paula Marques, Gilson Silva de Souza, Hugo Rentschler, Juarez Bonete, Roberto Celito Henrich, Sergio de Souza Hirota, Vilmar de Oliveira Penteado, Antonio Aparecido Alves Rodrigues, Felipe Sena dos Reis, Lauro Gomes Inacio, Miguel Dalcol, Edson Marcelo Faustino, Ignes Saraiva de Magalhães, Osmar Natanael dos Santos, Romildo Carlos da Costa, Meire Aparecida Louzado, João Carlos de Gois, João Maria Geovane de Paula, Valdemar dos Santos, Osvaldo Gatti, Valdines da Graça, realizada pelo Instituto Agrônômico do Paraná, mediante Teste Seletivo, para provimento da função de Operário do Campo, constante do Edital nº 01/2010.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 261927/00

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO

INTERESSADO: ELIO BATISTA DA SILVA, MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SANDRO REGINALDO FAGA, VALÉRIO REMO ZANINI, WILSON FERNANDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 22/13

EMENTA: Admissão de pessoal. Legalidade e registro.

O Relator Fabio Camargo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 428, II, do Regimento Interno e considerando: as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 9394/13 e n.º. 6235/2013, favoráveis à legalidade e registro do ato de admissão,

DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º. 112/2012, publicado no Órgão Oficial do Município, de concessão de pensão ao menor Cleyton Francisco da Silva Santos, representado por sua mãe, Maria de Lourdes da Silva Pereira, realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho.

Transitada em julgado esta decisão, determino:

a) a remessa do processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2013

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 543700/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: AURORA PEDRO SANTIAGO MARTINS, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 25/13

EMENTA: Aposentadoria por invalidez. Preenchimento dos Requisitos Legais. Legalidade e registro.

Com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 9.387/13 e n.º 7.763/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO,

DECIDO,

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação da servidora AURORA PEDRO SANTIAGO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto n.º 12.119/2008, do Município de Guaratuba, publicado em 26/09/2008.



Publique-se.

Transitada em julgado esta decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Curitiba, 26 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 477396/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: UDO SCHMIDT NETO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/13

EMENTA: Admissão de pessoal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Pelo registro.

Vistos e examinados, o Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 13.325/13 e nº 9.485/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de admissão, **DECIDE**

Com fundamento no art. 298, I do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão de pessoal complementar dos servidores: ADRIANA BURDAK T. SATO, LUIZ CLÁUDIO WINZ NERY E MARCELO RUBENS KRAYEVSKI, realizada pela COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, mediante Concurso Público, para provimento do cargo de Atendente comercial, constante do Edital nº 01/2007.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 440018/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: APARECIDA TRONDOLI ZAMBERLAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/13

EMENTA: Pensão por morte de servidor. Legitimidade de esposa no pleito. Legalidade e registro.

Com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno, e considerando as manifestações favoráveis à legalidade e registro do ato tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e quanto do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 11.467/13 e nº 7.854/13, **DECIDO**

Com fundamento no art. 298, I do Regimento Interno, determinar o registro do ato de Pensão realizada pelo MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, consubstanciado no Decreto nº. 12/2010, publicado no órgão Oficial em 24/04/13, concedendo o pensionamento à APARECIDA TRONDOLI ZAMBERLAN valor de R\$ 1.586,18 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos).

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 394644/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MARCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/13

EMENTA: Aposentadoria municipal por invalidez. Proventos Proporcionais Legalidade e registro.

Com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 12.478/13 e 8.700/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de **INATIVAÇÃO**, **DECIDO**

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de MÁRCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, no cargo de Fisioterapia, formalizado pelo Decreto nº. 23.691/2010, publicado no Diário Oficial em 19/08/2010.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 234906/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, PAULO SERGIO WOLFF

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 29/13

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Unioeste - Campus de Cascavel, de responsabilidade de Alexandre Almeida Webber e Paulo Sergio Wolff, referente aos exercícios financeiros de 2009/2011, no valor de R\$ R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cujo objeto consistia na execução do Projeto Bolsa de Mestrado

para o Programa de Pós Graduação em Engenharia Agrícola.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução nº 541/13, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 10.835/13, manifestaram-se pela regularidade das contas.

Após análise do processo e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162151/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA

INTERESSADO: CLAUDIANE LIGIA MINARI, FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH, JOSE CLEMENTE LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 30/13

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre o Fundo Estadual de Saúde e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer de Curitiba, de responsabilidade de Flávio Daniel Saavedra Tomasich, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), cujo objeto consistia na manutenção do Hospital Erasto Gaertner.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução 1.583/13, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 7.551/13, manifestaram-se pela regularidade das contas.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152357/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, ILSON RHODEN, ISAURA AMORIM PAULINO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 31/13

EMENTA: Aposentadoria por Idade. Proventos Proporcionais. Legalidade e registro. Vistos e examinados, o Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 12.107/13 e 8.899/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato de **INATIVAÇÃO**, **DECIDE**

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de ISAURA AMORIM PAULINO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, consubstanciado no Decreto nº. 13.813/2010, da GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, publicado em 22/03/2010.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 130438/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MOACIR SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 32/13

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS e o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, de responsabilidade de Moacir Silva, referente ao exercício financeiro de 2010 e no valor de R\$ 2.366.710,80 (dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos). O objeto do convênio consistia na construção de Centro da Juventude e aquisição de equipamentos e material de consumo.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução 1.678/13, e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 8.135/13, manifestaram-se pela regularidade das contas.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 242518/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO, VANDERLEY CERANTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 35/13

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre a Fundação Araucária e a Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, de responsabilidade de Vanderley Ceranto, no cargo de Diretor, no período de 12/05/2006 a 04/05/2010, e Rogério Ribeiro, no cargo de Diretor, na gestão de 05/05/2010 a 04/05/2014. O convênio é no valor de R\$ 25.000, 00 (vinte e cinco mil reais) e tem como objeto o programa de apoio à capacitação de docentes das instituições estaduais de ensino superior.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução 1485/13 (peça 26), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 6673/13 (peça 27), manifestaram-se pela regularidade das contas.

Após análise do processo e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233918/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: EVANIRA LIMA DOS SANTOS, NILTON CORDONI JUNIOR, WALKÍRIA WIZIACK ZAITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 36/13

EMENTA: Aposentadoria Municipal a pedido. Preenchimento dos requisitos legais. Pelo registro.

Vistos e examinados, o Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 18.310/12 e 5.832/12, favoráveis à legalidade e registro do ato de INATIVAÇÃO, DECIDE

Com fundamento no art. 298, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de EVANIRA LIMA DOS SANTOS, no cargo de programador artístico cultural, consubstanciado na Portaria nº 062/2009, retificada pela Portaria nº 128/2011, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicado no D.O.M nº. 71 em 2/09/11.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 403325/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 37/13

EMENTA: Admissão de pessoal. Atendimento dos requisitos legais. Pelo registro.

Vistos e examinados, o Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 4.141/13 e 4.214/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de admissão, DECIDE

Com fundamento no art. 298, I do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão de pessoal dos seguintes servidores: CELSO HELBEL JÚNIOR, CÉZAR FRANCISCO ARAÚJO JÚNIOR, VANDERLEI BETT (Decreto nº. 7380/2010) E GRAZIELA MORAES DE CESARE BARBOSA (Decreto nº. 7582/2010), realizada pelo INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, mediante Concurso Público, para provimento da vaga de Pesquisador e Agente de Ciência e Tecnologia, constante do Edital nº 35/2009.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 113947/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: AMADEU BUENO DA MAIA, AMANDA MONTEIRO DA MAIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, JOVANIR ANTONIO LOPES, MUNICÍPIO DE TIBAGI, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL JOSE, VIVIANE BUENO DA MAIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 38/13

EMENTA: Pensão Municipal. Observância das normas e requisitos legais pertinentes. Pelo registro.

Vistos e examinados, o Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 9.704, 13 e 6.261/13, favoráveis à legalidade e

registro do ato de Concessão de pensão,

DECIDE

Com fundamento no art. 298, I do Regimento Interno, determinar o registro do ato de Concessão de Pensão à VIVIANE BUENO DA MAIA, AMANDA BUENO DA MAIA E AMADEU BUENO DA MAIA, representados por sua mãe Zeli Bueno Teixeira, realizada pelo MUNICÍPIO DE TIBAGI, mediante Decreto nº 531/10 publicado no jornal "Página Um" nº. 1653, em 29/07/2011.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177732/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 39/13

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Arapoti e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, de responsabilidade de Luiz Fernando de Masi, referente ao exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 69.300, 00 (sessenta e nove mil e trezentos reais), cujo objeto consistia na construção de um imóvel (centro de múltiplo uso) para o Programa de Contraturno Intersetorial.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução 6.219/12 (peça 25), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 19.507/12 (peça 27), manifestaram-se pela regularidade das contas.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 461120/06

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 40/13

EMENTA: Admissão de pessoal. Preenchimento dos Requisitos Legais. Pelo registro.

Vistos e examinados, o Relator, com fundamento no art. 428, II, do Regimento Interno e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas consubstanciadas, respectivamente, nos Pareceres nos 6.461/13 e 5.210/13, favoráveis à legalidade e registro do ato de admissão,

DECIDE

Com fundamento no art. 298, I do Regimento Interno, determinar o registro do ato de admissão de pessoal da servidora ANA PAULA MARTINS DA SILVA Portaria nº. 147/2006, realizada pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, mediante Concurso Público, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, constante do Edital nº 01/2006.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 86896/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA

INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 41/13

Trata-se do processo de prestação de contas do convênio celebrado entre Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Ensino e Cultura de Umuarama, de responsabilidade de Neiva Pavan Machado Garcia, referente ao exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 18.676, 00 (dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais). O objetivo do convênio em análise consistia na transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 18.569 e 18.720, contemplados no Programa de Apoio à Verticalização do Ensino Superior Estadual - Auxílio à Pós-Graduação Stricto Sensu - Chamada de Projetos 17/2009.

A Diretoria de Análise de Transferências, por intermédio da Instrução 1508/13 (peça 19), e o Ministério Público de Contas, pelo Parecer 6680/13 (peça 20), manifestaram-se pela regularidade das contas.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, determino:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 252327/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, SIRLENE BARIONI MAGALHAES DO PRADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 236/13

I - Acolho o contido no Parecer nº. 6374/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação, em sede de contraditório, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bela Vista do Paraíso, CNPJ 1164099000/1-20, sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: 521620/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: CARLOS APARECIDO LEMES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 244/13

Determino nova intimação do Município de Cambará, CNPJ 76.910.900/0001-38, na pessoa de seu representante legal, o Sr. João Mattar Olivato, CPF 474.967.709-49, alertando-o que a omissão no atendimento do requerido pelo Tribunal poderá ensejar aplicação de multa administrativa com fundamento no art. 87, III, “f” da Lei Complementar nº 113/2005.

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para proceder a autuação do nome do gestor e sua intimação.

Atendida a diligência, encaminhem-se os autos à DICAP para manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: 286578/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: MARCOS MICHELON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 256/13

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o despacho.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

FABIO CAMARGO

CONSELHEIRO RELATOR

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 225625/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA ROCHA EGG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 445/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARIA CRISTINA ROCHA EGG emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº16225/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº2768/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 876/11, publicada no AOTC nº 321 em 14/10/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 21 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 651745/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, MARLI VAILOES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 446/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria MARLI VAILOES, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº8264/13 e pelo

Ministério Público de Contas (nº8440/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria n.º 3.996, foi publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º1737 aos 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 21 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 76560/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NILZA LOPES PINHEIRO, JOÃO NUNES LEMES PINHEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 447/13

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 74291/12, publicado no DOE/PR, aos 18/05/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1661,24 (hum mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), deferida para JOÃO NUNES LEMES PINHEIRO, na qualidade de cônjuge da ex-servidora(a) NILZA LOPES PINHEIRO, falecida(a) aos 27/12/2011, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11728/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8309/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 21 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 468021/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ALINE SOARES TORRES, CAIXA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, TAIS SOARES TORRES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 448/13

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Decreto nº 144/2010, publicado no Diário do Noroeste, aos 10/12/10, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 586,50 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) deferida para TAIS SOARES TORRES e ALINE SOARES TORRES, filhas em menoridade do ex-servidor Josias Torres, falecido em 08/11/10 com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11568/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8112/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 9831/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LENITA SEVERINO FRANCO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 449/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de LENITA SEVERINO FRANCO, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº 11949/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº 8337/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 818,



publicado(a) no D.O.M nº 90, em 29/11/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 509493/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, MOACIR CONTE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 450/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MOACIR CONTE, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº8298/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8469/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 146/2012, publicada no Jornal O Paraná de 16/06/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 509620/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, IVONE LARSEN BRUNOW VENTURA, MILTON TALAMINI CARDOSO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MARLO LEANDRO FERRARI, DIONETE MARILI MACHADO SOCEK, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 451/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de DIONETE MARILI MACHADO SOCEK, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº8297/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8501/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Portaria nº 5173/2012, publicado no jornal Editora Correio Paranaense nº 2.764 aos 05/07/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 561648/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOYCE DO LAGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 452/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de JOYCE DO LAGO, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº12596/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8522/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Decreto Judiciário nº 995/2009 (fls. 60), publicado no D.J.E. nº 277 de 25/11/09.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 31870/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: OSMAR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 453/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de OSMAR

FERREIRA DA SILVA, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº12626/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8606/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Decreto nº 116/10, foi publicado na "Folha O Vale de Capanema" em 11/11/10.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 772747/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALCIDES PALUDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 454/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ALCIDES PALUDO, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº12663/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8584/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Resolução de Aposentadoria nº 4780, publicada no D.O.E. nº 8704, em 02/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 24 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 155326/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARLENE AVANCI RIBEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 455/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de MARLENE AVANCI RIBEIRO, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº12277/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8640/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Resolução de Aposentadoria nº 6490/2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8787, em 29/08/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 25 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 289918/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE SAVIO DALLABRIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 456/13

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato Resolução de Reserva Remunerada/Reforma nº 7437/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 8819, em 16/10/2012, referente à Reserva de JOSE SAVIO DALLABRIDA, no posto de cabo, com 26 anos, 00 mês(es) e 26 dia(s), no valor mensal de R\$ 3.844,31, (três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 11082/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8689/13 ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
 - a) a inclusão da decisão no registro competente;
 - b) a devolução do Processo à entidade de origem;
 - c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 25 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI



GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 189883/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, ROSANGELA MUNIZ DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 457/13

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato de aposentadoria de ROSANGELA MUNIZ DA SILVA, emitidos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (nº10877/13) e pelo Ministério Público de Contas (nº8686/13), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do(a) Decreto 30/2013, publicado na Gazeta de Ibiporã aos 08/02/2013.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 25 de junho de 2013.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 335456/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: GERCINA DIONIZIO BELANÇON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 2554/13

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do Requerimento Externo n.º 516791/12, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

Sobre o tema, foi proferido o despacho n.º 772/13 – GCILB, nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejudicado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Considerando o conteúdo do despacho supracitado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 21 de agosto de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 309099/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSVALDO PALMA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2725/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 24 e 25.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 312316/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RUBENS SKRONSKI TON

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2743/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 27.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 339273/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMILTON DE TONI FONTOURA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2748/13

Autorizo a juntada dos documentos à peça 33.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 208691/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARLY SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2749/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 23 e 24.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 550388/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO GIL SANTANGELO MALHEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2750/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 31, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 186561/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

RESPONSÁVEL: PEDRO NUNES DA MATA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2752/13

Retornam os autos com a comunicação da Câmara Municipal de Altônia (peça 47) no sentido de que as contas do senhor PEDRO NUNES DA MATA, Prefeito do Município de Altônia no exercício de 2009, foram apreciadas acompanhando Parecer Prévio n.º 125/13 da Segunda Câmara deste Tribunal (peça 38) pela regularidade com ressalva das contas.

Autorizo a juntada dos documentos à peça 47.

Tendo em vista o encerramento do presente processo (Despacho 1286/13 – peça 44), retornem os autos ao arquivo da Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 31400/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DELAIR TEREZA TONIOLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2753/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 21 e 22.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 47399/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

RESPONSÁVEL: LUIZ GARBELOTTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2754/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS



Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 9, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 70995/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SÍLVIO MACIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2756/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 35 e 36.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 853054/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: ILINIDA MERCEDES ZANDER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2759/13

Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com sua manifestação pelo sobrestamento até emissão de decisão final dos autos do processo n.º 45357/08, que trata da revisão do Prejulgado n.º 7 deste Tribunal sobre a incorporação de verbas transitórias.

Alternativamente, no mérito, a Unidade Técnica se manifesta pela legalidade e registro.

É oportuno o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, com vistas a sua manifestação em face do despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtirá efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que opine quanto ao sobrestamento ou à possibilidade de análise do mérito.

Curitiba, 3 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 93227/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MAGNA LÚCIA FURLANETTO GASPAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2774/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 26, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 477072/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SILVONEI APARECIDA VERZOLA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2779/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 25 e 26.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 4 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 560030/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ALDO NELSON BONA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2793/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 31, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 763152/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADA: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2799/13

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 756008/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADA: CECÍLIA CATANEO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2815/13

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique se a presente inativação se encontra devidamente registrada.

Após, à Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.

Curitiba, 9 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 640972/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 2823/13

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 30, apresente:

- 1) informação referente ao benefício percebido pelo servidor do Instituto Nacional de Seguridade Social, se decorre de Emprego Público, e, sendo o caso, comprovar a possibilidade de cumulação dos cargos em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI; e
- 2) esclarecimentos quanto à metodologia de cálculo dos proventos – evidenciando os efeitos da aplicação da Lei Municipal n.º 5773/2011 –, com



informação sobre cada uma das verbas incorporadas.
Curitiba, 9 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 514660/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2824/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 5921/13 (peça n.º 15).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 9 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 211331/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2825/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 5924/13 (peça n.º 15).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 9 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 369105/13
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2826/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 5917/13 (peça n.º 15).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 9 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 497460/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
RESPONSÁVEL: EDNO GUIMARÃES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2830/13
AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na Informação n.º 5923/13 (peça n.º 18).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 9 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 830798/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: NEIDE MARIA DOS SANTOS ZARACHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2849/13
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a

definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias. Desde logo, caso superada a proposta de sobrestamento, manifesta-se, no mérito, pela legalidade e registro.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.
O entendimento foi recentemente confirmado, conforme Acórdão n.º 2586/13 da Segunda Câmara.

Acresça-se a isso o despacho n.º 772/13 – GCILB, exarado nos autos n.º 45357/08, por meio do qual o Ilustre Relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, aduz serem dispensáveis os sobrestamentos que vêm sendo determinados até a definição da revisão do Prejulgado n.º 7, posto que eventual modificação interpretativa surtiria efeitos ex nunc, salvaguardando interessados de boa-fé.

Posto isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 349171/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSELI BIER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2852/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 25 e 26.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 176919/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAURO FILGUEIRAS MENDES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2853/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 31, 32, 35 a 37.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 40247/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ABREU DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2856/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 26 e 27.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 794562/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADA: ÂNGELA MARIA BERNARDI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2875/13

Autorizo a juntada dos documentos às peças 26 e 27.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 256777/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ FERNANDO MACEDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2876/13
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 30, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 273019/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: BERNADETE DA SILVA GANZERT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2877/13
Autorizo a juntada dos documentos às peças 24 e 25.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 11 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 268023/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ARTHUR SILVA FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2890/13
Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 38, apresente a declaração devidamente firmada quanto à percepção de proventos derivados de aposentadorias e acumulação de cargos, empregos e funções públicas.
Na eventualidade da ocorrência da acumulação, deve-se esclarecer quais os cargos são envolvidos, de forma a se confirmar a litude em face do que dispõe o artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.
Curitiba, 12 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 34204/03
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 2903/13
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 78, concedo ao requerente o prazo de 30 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.
Publique-se.
Curitiba, 13 de setembro de 2013.
ANDRÉ MENEZES
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 476750/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EUNICE RIBEIRO DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4183/13

1. Tendo-se com conta que, ressalvados os casos de indícios de graves irregularidades, este Tribunal editou a Súmula nº 5 desta Corte de Contas, que considera "legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2000, (...) em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé", deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, tendo em conta que a admissão da servidora se deu em 17/09/1990.

Acrescente-se que eventual irregularidade que viesse a ser apurada nesse certame não viria a prejudicar o direito à inativação, de natureza previdenciária, decorrente do efetivo recolhimento da contribuição devida durante o tempo necessário, e tampouco possibilitaria a aplicação de sanções contra os agentes públicos que teriam dado causa a essa irregularidade, tendo-se em conta o decurso de aproximados 22 anos.

Assim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas, para início do prazo recursal ou, alternativamente, para que se manifeste sobre os demais requisitos legais da presente inativação.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO N.º: 376217/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RITA PAZ BALBINOTTI
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 4193/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal nº 127973/13, relativo ao ato de ingresso da servidora em epígrafe, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 381105/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ROSEMARY LOUVERDE RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
DESPACHO: 4195/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.



PROCESSO Nº: 600982/13

ORIGEM: PAULINO PASTRE

INTERESSADO: PAULINO PASTRE

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4209/13

I - Retifico o despacho anterior sob nº 4000/13, em razão da superveniente informação da Diretoria de Protocolo acerca da inexistência de cadastramento do interessado Senhor Paulino Pastre, o que inviabiliza o seu acesso automático a todas as peças do processo.

II - Assim, defiro o pedido de cópias formulado pelo interessado na peça nº 2, salientando que as cópias do processo sob nº 200156/06, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, estarão disponíveis no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria Jurídica, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal www.tce.pr.gov.br, no campo "Digite o Processo".

III – Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, a fim de que sejam liberadas as cópias ao interessado.

IV- Após, à Diretoria de Protocolo, para anexação deste pedido aos autos 200156/06.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 403591/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILIANA SALETE DELAI RIBEIRO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4211/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 19158/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 311408/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FATIMA MARIA DZIOBA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4212/13

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência, acostada às peças 40 e 41, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 372769/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA HELENA PISTELLI, FORTUNATO MACHADO FILHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: PENSAO

DESPACHO: 4213/13

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação

apresentada pelo Paranaprevidência, acostada às peças 19 e 20, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 406140/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERELI TEREZINHA SENER

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4214/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os cálculos das aulas extraordinárias, conforme apontado no Parecer nº 19033/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 373080/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, LUCIA JARGAS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4215/13

1. Nos termos do artigo 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Paranaprevidência, acostada às peças 30 e 31, em que pese intempestiva.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 398334/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WILIAN ROGER SCHOFFEN BAULI, ANA CLAUDIA BONILHA DE ALMEIDA BAULI, MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BAULI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 4216/13

1. Em acolhimento ao Parecer nº 16204/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 132629/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, ELIZEU DE MATOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 4217/13

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 650432/13, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 744061/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ADRIANA MIDORI KAIDO YAMAUCHI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4218/13

1. Com a Informação nº 19667/13, a Diretoria de Protocolo remeteu os presentes a este gabinete para juízo de admissibilidade dos documentos contidos na peça 30 por entendê-los intempestivos. Contudo, recebo a defesa apresentada pelo PARANAPREVIDÊNCIA à peça 30/31 e atesto a sua tempestividade, uma vez que a manifestação ocorreu dentro do prazo.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 253662/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEIDE PAULIV

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4219/13

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final dos processos de TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA nº. 60214-4/13 e do INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE nº. 60612-0/13, referentes ao Decreto Estadual nº 7.774/10, do qual a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional, que se refletiu no cálculo dos proventos.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 154585/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

PROCURADOR: VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 4220/13

1. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, em face do conteúdo da Informação nº 1284/13, juntada na peça nº 80, o processo não se encontra em condições de julgamento, devendo prosseguir a instrução com as diligências a seguir apontadas.

Do volume total de R\$ 22.768.923,97 referente a despesas com terceirizações de serviços, pode-se perceber, a partir do quadro de fls. 03/19, que a maior parte dos

recursos foi destinada ao setor de saúde, distribuído entre diversos beneficiários, entre pessoas físicas e jurídicas.

Como a Diretoria de Contas Municipais, na mesma informação, menciona que “o resultado do demonstrativo é superficial e não representa de forma inquestionável a efetiva substituição de cargos e empregos públicos previstos no quadro permanente do Município, em cuja responsabilidade pela execução seja direta” (fls. 21/22), mostra-se imprescindível nova intimação do Prefeito à época do encaminhamento das contas, a fim de que esclareça:

1. De que forma é feito o planejamento dos serviços de saúde do município, indicando quais serviços serão prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

2. Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

3. Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

4. Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item 1.

Outrossim, deverá o Responsável manifestar-se a respeito das conclusões da Diretoria de Contas Municipais acerca do questionamento do Parecer Ministerial nº 15382/12, referente à adequada previsão orçamentária para quitação dos precatórios, em especial quanto à falta de lançamento das informações referentes à maior parte dos precatórios vencidos no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) deste Tribunal, apontada na Informação inicialmente referida.

2. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas, devendo constar do ofício de intimação que o gestor está sujeito à aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

PROCESSO Nº: 409018/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, WILMAR CORDEIRO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4221/13

Tendo em conta tratar-se de ato de inativação de servidor ocupante do cargo de “Agente de Apoio”, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à intimação do Paranapreviência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se foi concedida ao servidor a progressão funcional baseada no Decreto nº 6320/2012.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO Nº: 742077/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARILZA AMBROSIO BASTOS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4227/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 19332/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 425923/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, WILMAR REICHEMBACH, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, NEUZA FERRARI GIVULSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 508/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 417/2012, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4794 de 22/06/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Neuza Ferrari Givulski, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 499873/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ, CLENICE ORTIGARA, DEBORAH ALICE BRUEL GEMIN, LILIAN HOLLANDA GASSEN, POLYANE SCHNEIDER HOCHHEIN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 509/13

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pela Unespar Escola de Música e Belas Artes do Paraná para provimento de cargos de Professor, sendo nomeadas as interessadas em epígrafe, em decorrência de concurso público regulamentado pelo Edital n.º 09/2009.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 399284/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AGENOR PEREIRA DA SILVA, ANAIR PEREIRA DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 510/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 76009/12, publicado no Diário Oficial n.º 8822 de 19/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Anair Pereira da Silva, em razão do falecimento de seu cônjuge Agenor Pereira da Silva, servidor reformado estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 562036/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDO DOS SANTOS CIPRIANO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 511/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1691/2011, publicada no Diário

Oficial do Estado n.º 8509 de 18/07/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Aparecido dos Santos Cipriano, ocupante do cargo de Terceiro Sargento da Polícia Militar, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso II Lei Estadual 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 290584/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JURACI COSTA DOS SANTOS, SALUSTINA DOS SANTOS FERNANDES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 512/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75757/12, publicado no Diário Oficial n.º 8814 de 08/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Salustina dos Santos Fernandes, em razão do falecimento de seu companheiro Juraci Costa dos Santos, servidor ativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, § 3º, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 11167/94

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5036/13

Por meio da petição n.º 165631/13 (peças 79 a 82), dentre outros requerimentos, o senhor Gilson José dos Santos, procurador do Município de Paranavai, solicitou que as intimações das decisões proferidas neste processo sejam procedidas na sua pessoa, sob pena de nulidade.

2. Os autos foram remetidos à Diretoria de Protocolo para que promovesse a inclusão na autuação do referido procurador, o que foi atendido nos termos da Informação n.º 17921/13 (peça 95).

3. Adotada a mencionada providência, reitero as razões expostas no Despacho n.º 3744/13 (peça 89) para indeferir o pedido de baixa das pendências do Município de Paranavai relativas às determinações contidas na Resolução n.º 5581/95 desta Corte.

4. Nestas circunstâncias, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do senhor Gilson José dos Santos, procurador do Município de Paranavai, do conteúdo desta decisão, nos termos do art. 383, I, §3º[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Certificado o transcurso do prazo recursal de tal decisão, sigam os autos à Diretoria de Execuções para adoção das providências atinentes ao prosseguimento da execução das sanções impostas por meio da Resolução n.º 5581/95.

6. Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 383. Após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma:

I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado;

(...)

§ 3º Na hipótese do inciso I, quando a parte ou interessado estiver representada por advogado, com poderes específicos para receber intimações, o ato será realizado exclusivamente ao seu procurador.

PROCESSO Nº: 442295/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ILSON ANTONIO TARINI, MARIA JOSE DA SILVA TARINI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5049/13

Trata-se de pensão concedida a Maria José da Silva Tarini, viúva do servidor Ilson



Antonio Tarini, ocupante do cargo de Agente de Apoio, falecido em 28/11/2012.

2. Os pareceres n.º 15266/13 (peça 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e n.º 10637/13 (peça 19), do Ministério Público de Contas, este da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário n.º 76913/13 (peça 9).

3. Não obstante os opinativos uniformes, reputo necessário que seja esclarecido se foi concedida progressão funcional ao servidor interessado com fundamento no Decreto Estadual n.º 6320/2012, nos moldes do Decreto Estadual n.º 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos autos n.º 602144/13 em trâmite nesta Corte.

4. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, esclareçam se foi concedida progressão por tempo de serviço ao servidor falecido com fundamento no Decreto Estadual n.º 6320/2012, juntando aos autos cópia da respectiva ficha funcional atualizada.

5. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 504524/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, OLINDA DA ROSA DE SOUZA, ANDRESSA DE ALENCAR DE SOUZA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5131/13

Retornam os autos com a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 11465/13 (peça n.º 13), pela legalidade e registro do ato de pensão ou nova diligência para cumprimento do Despacho n.º 2434/12 (peça n.º 9).

2. Ressalto que, em que pese a ausência de intimação (Informação n.º 15374/13 da Diretoria de Protocolo), a Pinhaís Previdência, mediante petição n.º 504524/11 (peças n.º 11 e 12), informa que está cumprindo orientação dada por esta Corte mediante Canal de Comunicação, e requer o registro da pensão sem constar o valor ou "manifestação quanto à obrigatoriedade de republicação do ato consignado expressamente o valor, de modo a haver conhecimento de que as orientações técnicas do Canal de Comunicação não reputam validade".

3. Acerca desse assunto a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal se pronunciou mediante Parecer n.º 14857/13, exarado no processo n.º 51090-7/11, nos seguintes termos:

"Em atenção ao Despacho 2415/13 esta assessora informa que esta Diretoria está ciente do fato ocorrido nos presentes autos.

Quanto ao Canal de Comunicação, cumpre dizer que esta Diretoria possui responsabilidade pelo atendimento de demandas que digam respeito à matéria de sua competência, de forma que eventuais questões sobre a necessidade do cumprimento de normas postas na Instrução Normativa desta Corte de Contas deveriam, por óbvio, ficar sem resposta.

Porém, considerando que a resposta apresentada à municipalidade foi, de fato, proferida por esta Diretoria (na época Diretoria Jurídica) vale informar que toda e qualquer manifestação dada pelo Canal de Comunicação traduz mera opinião informal que, como toda orientação, pode possuir equívocos.

Crente de ter prestados os devidos esclarecimentos, remetam-se os autos ao Relator para prosseguimento do feito". (grifei)

4. Em que pese o equívoco na orientação do Canal de Comunicação da Casa, lembro que a exigência de publicação do valor dos atos sujeitos a registro não se apoia somente na Instrução Normativa vigente, mas também nos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, bem como da supremacia do interesse público sobre o privado, apenas revelada pela novel Lei n.º 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação. Nestes termos, reitero a necessidade da correção do ato.

5. Diante do exposto, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a inclusão na autuação do senhor Marcio dos Santos Reszko, atual gestor da entidade previdenciária.

6. Após, a unidade técnica deverá providenciar a intimação do Município de Pinhais, do senhor Luiz Goularte Alves, atual Prefeito Municipal, da Pinhais Previdência e do senhor Marcio dos Santos Reszko, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, cumpram o contido no Despacho n.º 2434/13, adotando as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

7. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 11, XV da Instrução Normativa nº 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa nº 69/2012; bem como quanto à possibilidade de

exercerem seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 627925/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, ELZA CIOFFI ROMERO, MARCOS JOSÉ DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5138/13

Retornam os autos com manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 14376/13 (peça n.º 24), e do Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9968/13 (peça n.º 25), da lavra da Procuradora Valéria Borba, no sentido da legalidade e registro do ato revisional.

2. Não obstante, verifico que no cálculo dos proventos restou discriminado o valor proporcional de R\$ 333, 57 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) e vantagem pessoal no montante de R\$ 292, 26 (duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 625, 83 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

3. Todavia, constato que o valor final é superior ao salário mínimo da época (R\$ 622, 00 – seiscentos e vinte e dois reais) e que não restou esclarecido como foi calculada a vantagem pessoal concedida à servidora.

4. Neste contexto, observo também que a Portaria n.º 640/2012 (fl. 3 da peça n.º 23) não menciona o valor proporcional dos proventos revisados e a referida vantagem pessoal ou garantia de salário mínimo.

5. Assim, em virtude do previsto nos artigos 331, §5º[1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para que proceda a inclusão na autuação do senhor Clademir Romero Bongiorno, Prefeito Municipal, e do senhor Diego Facioli Ferreira, atual gestor da entidade previdenciária.

6. Após, a unidade técnica deverá proceder à intimação do Município de Cianorte, do senhor Clademir Romero Bongiorno, Prefeito Municipal, da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte e do senhor Diego Facioli Ferreira, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, prestem esclarecimentos acerca do valor total dos proventos revisados e da composição da verba denominada vantagem pessoal e adotem as providências necessárias para a correta elaboração do ato sob registro, a fim de que fique indicado no mesmo, conforme for o caso, o valor proporcional dos proventos revisados, a vantagem pessoal e a garantia de salário mínimo.

7. Ficam os gestores alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

8. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

PROCESSO Nº: 290657/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SEBASTIÃO BARROS DA SILVA NETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5143/13

Trata-se de aposentadoria de Sebastião Barros da Silva Neto, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, com fundamento no art. 1º da Lei Complementar n.º 93/02



c/c decisão do Supremo Tribunal Federal prolatada na ADI n.º 2904-5 e Acórdão n.º 1421/06-Tribunal Pleno, alterado pelo Acórdão n.º 564/09-Pleno.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 12546/13 (peça n.º 18), opina pela realização de diligência para retificação do ato concessivo, a fim de que conste o valor dos proventos, e sugere aplicação da multa prescrita no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do atraso no encaminhamento de 210 (duzentos e dez) dias.

3. Indefero a diligência para retificação do ato, uma vez que se firmou jurisprudência nesta Corte pela legalidade e registro de benefícios concedidos a servidores estaduais contendo tal falha (mesmo para atos emitidos após o início da vigência da Lei n.º 12.527/11 - Lei de Acesso a Informações -, em 16/05/2012), sem aplicação de nenhuma multa, conforme atestam, por exemplo, os Acórdãos n.º 2752/13 e n.º 2890/13 da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 2845/13-Segunda Câmara. Sob tais condições, tenho que a providência sugerida não modificaria o desfecho do processo.

4. De outra feita, verifico que não foi juntada qualquer comprovação do tempo ficto incorporado em razão de "férias em dobro", e que não consta Certidão que comprove que o servidor cumpriu todos os requisitos da aposentadoria até a data do julgamento da ADI n.º 2904-5.

5. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que providencie a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor Jorge Sebastião de Bem, atual gestor da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, providenciem a juntada dos documentos mencionados no parágrafo quarto.

6. Fica o gestor alertado de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento da diligência; bem como quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma.

7. Após, a unidade técnica deverá proceder à citação do senhor Jayme de Azevedo Lima, gestor da PARANAPREVIDÊNCIA responsável pelo encaminhamento do ato de inativação a esta Corte, em seu endereço residencial, por via postal com aviso de recebimento - AR, a fim de que possa exercer seu direito de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 da mesma norma, uma vez estar sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/05 em razão do atraso de 210 (duzentos e dez) dias no encaminhamento da documentação para registro.

8. Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 630962/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASSELVA

INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, JOÃO MARCOS FERRER, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 5186/13

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada por força do Acórdão n.º 672/11-Primeira Câmara (peça 5) e Despacho n.º 4876/13-GATBC (peça 2), com o objetivo de apurar a correta destinação e aplicação dos recursos repassados pelo Município de Miraselva ao Fundo Municipal de Assistência Social/Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miraselva, no exercício de 2007.

2. Em observância ao contido no acórdão mencionado e na Informação n.º 584/13 (peça 15) da Diretoria de Contas Municipais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a citação do Município de Miraselva e do senhor João Marcos Ferrer, atual prefeito municipal, e, ainda, do senhor Celso Rubens Vicente Antiveri, prefeito no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, este em seu endereço residencial, mediante ofício com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam apresentar cópia dos documentos fiscais que deram suporte aos gastos realizados em 2007 pelo Fundo Municipal de Assistência Social/Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miraselva (CNPJ 07.396.820/0001-93), no montante de R\$ 37.200, 00 (trinta e sete mil e duzentos reais), cópia dos extratos bancários contendo a respectiva movimentação financeira, cópia dos documentos contábeis que comprovem a origem dos lançamentos e, ainda, cópia da respectiva escrituração contábil. Necessário, outrossim, que seja informado o nome do responsável pelo Fundo/Conselho Municipal de Assistência Social no exercício financeiro de 2007, levando-se em conta que no sistema de cadastro desta Corte não consta essa informação.

3. Ficom o prefeito e ex-prefeito alertados de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, bem como quanto à possibilidade de exercerem seu direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, sem prejuízo da aplicação de demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

4. Publique-se.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 569070/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, MAURILIO DE PAULA FERNANDES

DESPACHO 6273/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3837/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 477/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 559710/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, EVERTON LUIZ NOBILI, ARLETE RUFINO BROCA

DESPACHO 6275/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3468/13 - peça processual nº 012) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 476/13 - peça processual nº 014), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 615032/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: JAIR ANTONIO PEREIRA

DESPACHO 6276/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3032/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11786/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 608362/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ADEMAR MAZINI

DESPACHO 6277/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2969/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11793/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 26031/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NELSON GONÇALVES, JOSEFA MENDES DA SILVA

DESPACHO 6278/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3086/13 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11790/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 32516/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, IRENE DIAS DA MOTTA

DESPACHO 6279/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2933/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12070/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 538747/11

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, KEIKO HAMAZAKI DE SOUZA, MARCIA APARECIDA DA SILVA

DESPACHO 6280/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho



nº 3454/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14016/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 560190/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: NILSA TREFFELI RODRIGUES
DESPACHO 6281/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3332/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13096/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 334223/12
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE NUNES DA SILVA
DESPACHO 6282/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3762/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 475/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis,

nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 155261/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, CONCEIÇÃO APARECIDA ASSUNÇÃO DOS ANJOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, FERNANDO LUIZ DOS ANJOS
DESPACHO 6283/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3526/13 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14052/13 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 12 de setembro de 2013. Luciano Dinis de Souza Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 359206/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARCOS CANTERI
DESPACHO 6284/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2859/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11780/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.



Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2013.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 570630/12
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, MARIA ANGELINA PEREIRA M. MARTIN
DESPACHO 6285/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3829/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 511/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2013.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 221913/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MARILENE DE OLIVEIRA
DESPACHO 6286/13
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2995/13 - peça processual nº 016) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11784/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.
Luciano Dinis de Souza
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 112554/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADO: RUTH ABRÃO DAVID
DESPACHO 6287/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3525/13 - peça processual nº 020) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14044/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2013.
Edgar Antonio dos Santos
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 149110/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: EDILEUZA MENDONÇA DOS SANTOS MINUCI
DESPACHO 6288/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3692/13 - peça processual nº 023) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13944/13 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.
Publique-se.
Curitiba, 12 de setembro de 2013.
Edgar Antonio dos Santos
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 240408/03

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRÊ DE IPORÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL

DESPACHO 6289/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1007/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12542/13 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 555447/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SILVESTRE BUGAY

DESPACHO 6290/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3410/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13184/13 - peça processual nº 020), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 615369/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLOVIS CARDOSO

DESPACHO 6291/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3338/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13295/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 521623/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JULINE DA CUNHA GRECHESKI, FATIMA REGINA DA CUNHA GRECHESKI, FRANCINE DA CUNHA GRECHESKY, ALEXANDRE DA CUNHA GRECHESKI

DESPACHO 6292/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3068/13 - peça processual nº 015) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12075/13 - peça processual nº 018), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 286466/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NILCEA MARIA WENDT

DESPACHO 6293/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3796/13 - peça processual nº 017) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 14101/13 - peça processual nº 019), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 555404/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: ROBERTO POZZONOFF

DESPACHO 6294/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3323/13 - peça processual nº 014) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13177/13 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 101369/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIZ GILBERTO BIRCK, MARIA
HERCILIA VIANA

DESPACHO 6295/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3700/13 - peça processual nº 011) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13919/13 - peça processual nº 013), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 165062/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MARIA DOMICIANO NEVES

DESPACHO 6296/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3492/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13481/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão



encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 96358/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: NOELI HELENDER DE QUADROS

DESPACHO 6297/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3410/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13442/13 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 645179/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INAGE OSNIR DE LIMA

DESPACHO 6298/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3669/13 - peça processual nº 019) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 473/13 - peça processual nº 021), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 797022/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, KATIA REGINA LOCKS NAZARIO BOCCHI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, LUIZ CARLOS VOSNIAK

DESPACHO 6299/13

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3423/13 - peça processual nº 031) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 14045/13 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2013.

Edgar Antonio dos Santos

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 248995/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARCELO ALVES FAGUNDES

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

DESPACHO: 3586/13

I- Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pelo servidor Marcelo Alves Fagundes em face da decisão consubstanciada no Despacho n.º 1244/13 da Presidência desta Corte (processo n.º 15298-0/13), que indeferiu o pedido de Licença para participação em Curso de Formação de Auditor Fiscal da Secretaria da Receita Estadual.

O presente Agravo, por decisão materializada no v. Acórdão n.º 2098/13 – Tribunal Pleno, foi conhecido e no mérito negado provimento, mantendo-se integralmente o teor do Despacho n.º 1244/13 – Presidência.

II- Na sequência, a Diretoria Jurídica comunicou a concessão de medida liminar, nos autos de Mandado de Segurança n.º 1.122.315-3 (OE-TJ), impetrado pelo



servidor interessado em face de ato do Presidente desta Corte (v. Acórdão n.º 2098/13 – TP).

Naquela ocasião, sugeriu-se que fosse dada ciência ao servidor quanto ao cumprimento da ordem por esta Corte de Contas, oferecendo a ele o direito de opção pelo recebimento da bolsa auxílio ou pela remuneração do cargo, informando-o que a liminar foi concedida a título precário (peça 10).

III- A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP informou que o servidor assinou o termo de ciência, optando pelo recebimento da remuneração do seu cargo nesta Corte (termo – peça 10 e informação n.º 321/13 – peça 12).

IV- A Diretoria Jurídica, em Informação n.º 2038/13 (peça n.º 14) aponta que, uma vez cumprida a medida liminar por esta Corte, o feito pode ser sobrestado junto àquela Unidade, para o acompanhamento do Mandado de Segurança n.º 1.122.315-3 (OE-TJ).

V- Nos termos da Informação n.º 2038/13 (peça n.º 14) da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento dos presentes autos naquela Unidade, para fins de acompanhamento do Mandado de Segurança n.º 1.122.315-3 (OE-TJ), conforme artigo 159-B, inciso II do Regimento Interno.

VI- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 905/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício n.º 03/13-STP, de 09 de setembro de 2013, da Secretaria do Tribunal Pleno, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER, Matrícula n.º 50.220-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VERA LUCIA AMARO, Matrícula n.º 50.580-3, no cargo em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 16 a 30 de setembro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de setembro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agleu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

